

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado por e entre

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]¹

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

e, de outro lado

[COMPRADOR(ES)]

em

[data]

¹ **Nota:** Telemar não será parte do SPA caso sua incorporação por Oi S.A. ocorra antes da assinatura do contrato.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

As partes, de um lado,

OI MÓVEL S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede e principal estabelecimento no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), Brasília - DF, CEP 70.713-900, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Oi Móvel” ou “Vendedora”);

e, de outro lado,

[**COMPRADOR(ES)**], [qualificação], (“Comprador[es]”);

sendo a Vendedora e o(s) Comprador[es] doravante designados, em conjunto, “Partes” ou, individualmente, “Parte”.

E, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes e garantidoras das obrigações da Vendedora:

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Telemar”); e

OI S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Oi”, sendo Oi em conjunto com Oi Móvel e Telemar, as “Sociedades do Grupo Oi”).

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Oi é a legítima proprietária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Telemar, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante, que por sua vez é a legítima proprietária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Vendedora, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante;
- B. A Oi, a Telemar e a Oi Móvel, entre outras sociedades do Grupo Oi, estão em recuperação judicial, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial;
- C. O Plano de Recuperação Judicial prevê expressamente a alienação da UPI Ativos Móveis pela Vendedora;

- D. A alienação da UPI Ativos Móveis foi objeto de processo competitivo de alienação de unidade produtiva isolada mediante apresentação de propostas fechadas, conforme Edital Público publicado em [data], na forma do artigo 142, II, da Lei nº 11.101/05 (“Processo Competitivo”);
- E. A proposta do[s] Comprador[es] foi declarada vencedora no Processo Competitivo e confirmada pelo Juízo da Recuperação Judicial;
- F. As Sociedades do Grupo Oi pretendem, anteriormente à Data de Fechamento, (i) deliberar e aprovar a incorporação da Telemar pela Oi e, (ii) uma vez implementada a Reorganização Societária, deliberar e aprovar a incorporação da Vendedora pela Oi, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, o que implicará: (a) na extinção da Vendedora e cancelamento das ações emitidas pela sociedade; (b) na sucessão universal pela Oi de todos os direitos e obrigações da Vendedora, inclusive aqueles relacionados a este Contrato e aos demais Documentos da Operação; e (c) na atribuição à Oi, em substituição à sua participação na Vendedora, da totalidade das ações detidas pela Vendedora na(s) sociedade(s) de propósito específico que venha(m) a ser criada(s) para deter a totalidade dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis; e
- G. Tendo feito sua própria avaliação dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis e estando ciente dos termos do Plano de Recuperação Judicial, o[s] Comprador[es] deseja[m] adquirir a UPI Ativos Móveis da Vendedora, sujeito aos termos e condições acordados neste instrumento, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus ou Passivos do Grupo Oi, materializados ou não, sejam eles de natureza ambiental, trabalhista, tributária, previdenciária, cível, regulatória, administrativa, criminal, de anticorrupção ou comercial, nos termos dos artigos 60 e 141, II, da Lei nº 11.101/05, bem como artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Este Contrato será regido e interpretado observado o seguinte: (a) os cabeçalhos e títulos das Cláusulas deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (b) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (c) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens ou

anexos aplicam-se a itens e anexos deste Contrato; (e) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; e (f) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1.2. Prazos. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Contrato deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil Brasileiro. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

1.3. Definições. Conforme usados neste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão os significados previstos no **Anexo 1.3**.

1.4. Vendedora. Uma vez aprovada a incorporação da Oi Móvel pela Oi nos termos do Considerando F acima e, em virtude da sucessão universal pela Oi de todos os direitos e obrigações da Vendedora no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, bem como da atribuição à Oi da totalidade das ações detidas atualmente pela Vendedora na(s) sociedade(s) de propósito específico que venha(m) a ser criada(s) para deter a totalidade dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, a Oi assumirá a posição de Vendedora neste Contrato e a posição da Oi Móvel nos demais Documentos da Operação para todos os fins e efeitos.

CAPÍTULO II

OBJETO

2.1. Compra e Venda da UPI Ativos Móveis. Sujeito à verificação (ou dispensa, conforme aplicável) das Condições Precedentes e observados os demais termos e condições do presente Contrato, a Vendedora, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a vender e transferir, na Data de Fechamento e nos termos dos artigos 60 e 141, II da Lei nº 11.101/05, bem como do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional, a UPI Ativos Móveis ao[s] Comprador[es], que, por sua vez, compromete[m]-se, em caráter irrevogável e irretratável, a adquirir a UPI Ativos Móveis da Vendedora, na forma estabelecida neste Contrato (“Operação”).

2.1.1. Para fins deste Contrato, “UPI Ativos Móveis” significa a Unidade Produtiva Isolada formada pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis indicados no **Anexo 2.1.1** a serem contribuídos pela Vendedora ao capital social de pelo menos uma sociedade de propósito específico constituída para alienação da UPI Ativos Móveis (“SPE Móvel”), cujo patrimônio será composto, na Data de Fechamento, pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial e nos termos da Cláusula 5.2 deste Contrato. O Anexo 2.1.1 descreve todos e quaisquer Ônus existentes nesta data sobre os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, que deverão ter sido inteiramente liberados até a Data do

Fechamento, de maneira que, no momento da transferência para o[s] Comprador[es], as SPE[s] Móvel detenham os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou restrições.

2.1.2. As ações de emissão da SPE Móvel (“Ações”) serão transferidas pela Vendedora ao[s] Comprador[es], na Data de Fechamento, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, de forma que o[s] Comprador[es] passe[m] a ser, direta ou indiretamente, o[s] único[s] titular[es] da totalidade das Ações.

2.1.3. As Ações serão vendidas e transferidas pela Vendedora ao[s] Comprador[es], com todos os direitos políticos e econômicos a elas inerentes.

2.1.4. Caso, mediante solicitação do[s] Comprador[es] à Vendedora nesse sentido, os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis tenham de ser contribuídos pela Vendedora, até a Data de Fechamento, ao capital social de mais de uma sociedade de propósito específico para fins de alienação da UPI Ativos Móveis nos termos aqui previstos, tal segregação deverá ser realizada de acordo com o plano apresentado pelo[s] Comprador[es] à Vendedora nesta data (anexo ao presente instrumento como **Anexo 2.1.4**), o qual foi discutido de boa-fé e previamente acordado entre as Partes, nos exatos limites do Protocolo Antitruste e que passa a fazer parte deste Contrato para todos os fins de direito (“Plano de Segregação e Divisão”), sendo certo que a Vendedora desde já concorda em implementar ou fazer com que seja implementado em tudo aquilo que estiver no seu controle, nos termos aqui previstos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3(iv) deste Contrato. As Partes desde já reconhecem e acordam que o Plano de Segregação e Divisão: (i) observa o Protocolo Antitruste e todas as Leis, em particular a regulamentação da ANATEL, vigentes nesta data; (ii) que as etapas do Plano de Segregação e Divisão que serão implementadas antes da aprovação do CADE e da ANATEL são meramente preparatórias e administrativas e que, além de não interferirem na independência das Partes, não violam qualquer legislação ou regulamentação aplicável; (iii) qualquer etapa do Plano de Segregação e Divisão, que implique em autorização do CADE, da ANATEL ou de terceiros, só será implementada após a obtenção de tal autorização; e (iv) estabelece obrigações razoáveis e dentro do controle das Partes no âmbito da Reorganização Societária e que são necessárias à Segregação UPI Ativos Móveis em mais de uma sociedade de propósito específico; e (v) estabelece um orçamento preparado pelas Partes em bases razoáveis, consideradas nesta data suficientes para a implementação do Plano de Segregação e Divisão (“Orçamento de Segregação e Divisão”). As Partes reconhecem e concordam que o Plano de Segregação e Divisão não estipula nenhuma obrigação que possa implicar no descumprimento de obrigações das Sociedades do Grupo Oi para com terceiros e que as Sociedades do Grupo Oi não serão obrigadas e não terão qualquer responsabilidade pela implementação de quaisquer atos relacionados ao Plano de Segregação e Divisão que dependam de aprovações de terceiros, desde que tais aprovações tenham sido regular e tempestivamente requeridas e não tenham sido obtidas.

2.1.4.1. As Partes negociaram de boa-fé no âmbito do Plano de Segregação e Divisão: (i) os mecanismos e as condições para transferência para a[s] SPE[s] Móvel dos contratos celebrados

pela Oi Móvel com os entes públicos indicados no Anexo 2.1.1 de maneira que a implantação do Plano de Segregação e Divisão não implique em descumprimento parcial ou integral dos contratos de prestação de serviços com tais entes públicos; e (ii) a assunção após o Fechamento pelo[s] Comprador[es] ou suas Afiliadas (incluindo a[s] SPE[s] Móvel[eis], após o Fechamento) das obrigações que a Vendedora e/ou suas Afiliadas tenham assumido, nos termos de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, na qualidade de Afiliadas da Oi Móvel com as contrapartes de tais contratos, conforme indicados no Anexo 2.1.1.

2.1.5. As Partes reconhecem que (i) o Orçamento de Segregação e Divisão representa a melhor estimativa das Partes, nesta data, dos custos que serão incorridos pelas Sociedades do Grupo Oi para implementação do Plano de Segregação e Divisão; e (ii) caso o Orçamento de Segregação e Divisão se mostre insuficiente para a implementação do Plano de Segregação e Divisão, o Orçamento de Segregação e Divisão poderá ser modificado, de comum acordo entre as Partes, de forma a incluir custos adicionais que possam vir a ser necessários para a implantação do Plano de Segregação e Divisão. Neste caso, a Vendedora deverá, antes de efetivamente incorrer em quaisquer custos adicionais, submeter à aprovação do[s] Comprador[es] uma proposta revisada do Orçamento de Segregação e Divisão com detalhamento razoável dos custos adicionais a serem incorridos, que deverá ser revista e aprovada pelo[s] Comprador[es] de boa-fé e não poderá ser recusada injustificadamente pelo[s] Comprador[es].

2.1.6. O Comprador[es] se obriga[m] a indenizar as Sociedades do Grupo Oi por toda e qualquer Perda eventualmente sofrida em decorrência dos atos praticados pelas Sociedades do Grupo Oi exclusivamente no âmbito da implementação do Plano de Segregação e Divisão, desde que tais atos sejam realizados de acordo com o Plano de Segregação e Divisão e/ou por instrução expressa do[s] Comprador[es], seus prepostos ou representantes. Para fins de esclarecimento, não serão considerados Perda das Sociedades do Grupo Oi para fins da obrigação de indenização prevista nesta Cláusula 2.1.6: (i) os custos incorridos pelas Sociedades do Grupo Oi passíveis de reembolso pelo[s] Comprador[es] nos termos da Cláusula 2.1.8 abaixo; (ii) quaisquer Perdas que as Sociedades do Grupo Oi venham eventualmente a sofrer em decorrência do não-cumprimento de obrigações perante terceiros (incluindo, sem limitação, aquelas de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária), ainda que tais obrigações estejam relacionadas à implementação total ou parcial do Plano de Segregação e Divisão, ressalvadas eventuais Perdas incorridas pelas Sociedades do Grupo Oi em razão do não-cumprimento de obrigações perante terceiros decorrente estritamente da implementação das providências estipuladas no Plano de Segregação e Divisão, desde que, nesse caso, as Sociedades do Grupo Oi tenham comunicado previa e especificamente, por escrito, ao[s] Comprador[es] que tais providências ensejariam o descumprimento de obrigações perante terceiros; (iii) quaisquer custos ou Perdas oriundos da implementação da Reorganização Societária e não relacionados ao cumprimento com o Plano de Segregação e Divisão; e (iv) qualquer Perda decorrente de atos realizados pela Vendedora com culpa, dolo, violação da Lei ou de atos realizados pela Vendedora que não estejam em expresse cumprimento com o Plano de Segregação e Divisão e/ou com instruções do[s] Comprador[es].

2.1.7. O[s] Comprador[es] poderá[ão], de comum acordo e mediante autorização prévia da Vendedora, a qual não poderá ser recusada injustificadamente, modificar o conteúdo do Plano de Segregação e Divisão a qualquer momento a partir da presente data e até 10 (dez) dias após a Aprovação pelo CADE e da Anuência Prévia da ANATEL (o que ocorrer por último), com o fim de acomodar restrições regulatórias e/ou exigências de Autoridades Governamentais ou outras questões que possam ser necessárias para a Segregação UPI Ativos Móveis, observado que, na hipótese de tais modificações acarretarem majoração de custos para implementação do Plano de Segregação e Divisão, o Orçamento de Segregação e Divisão deverá ser alterado, de comum acordo entre as Partes, para refletir tal majoração.

2.1.8. Observado o disposto na Cláusula 5.2.4.1, os custos comprovadamente incorridos pela Vendedora exclusivamente com a implementação do Plano de Segregação e Divisão, na forma aqui prevista, desde que incluídos no Orçamento de Divisão e Segregação ou de outra forma aprovados expressamente pelo[s] Comprador[es], serão de responsabilidade exclusiva do[s] Comprador[es] até o fim do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da Aprovação do CADE e da Anuência Prévia da ANATEL. Os custos incorridos com a implementação do Plano de Segregação e Divisão deverão ser objeto de relatório trimestral (“Relatório de Custos”), a ser elaborado e submetido pela Vendedora ao[s] Comprador[es] em até 10 (dez) dias a contar do término de cada trimestre, contendo todas as respectivas notas de despesas e deverão ser reembolsados pelo[s] Comprador[es] em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Relatório de Custos.

2.1.9. Para fins de esclarecimento, as disposições deste Contrato referentes à SPE Móvel aplicar-se-ão *mutatis mutandis* à toda e qualquer sociedade de propósito específico criada para fins de alienação dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis e prevista no Plano de Segregação e Divisão.

CAPÍTULO III

PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Preço.² Em contrapartida à alienação e transferência da UPI Ativos Móveis na forma aqui pactuada, e às demais obrigações assumidas pela Vendedora neste Contrato, a Vendedora receberá, conforme disposto na Cláusula 3.4 e seguintes, os seguintes valores:

- a) R\$ [●] ([●]) (“Preço Base”), correspondente ao “Enterprise Value” da UPI Ativos Móveis calculado com base nas demonstrações financeiras “pro-forma” da UPI Ativos Móveis

² **Nota:** Na Data de Fechamento, a Vendedora e a SPE Móvel deverão celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de Transição, cujos direitos e obrigações farão parte da UPI Ativos Móveis para todos os fins de direito. O Contrato de Prestação de Serviços de Transição estabelecerá como obrigação da SPE Móvel a realização do pagamento da remuneração devida pelos serviços de transição a serem prestados pelo período de 12 meses. Ainda na Data de Fechamento, o[s] Comprador[es] adquirirá[ão] a SPE Móvel e pagará[ão] à Vendedora, por meio da SPE Móvel, a contrapartida devida, que será parte da contrapartida devida pela UPI Ativos Móveis.

elaborada pela Ernst & Young com data de 17 de abril de 2020 (“Pro-Forma Ativos Móveis”), bem como nos valores de Dívida Líquida, Capital de Giro, CAPEX Target e Receitas Mínimas, o qual deverá ser ajustado na forma deste CAPÍTULO III (“Preço de Aquisição das Ações”);

- b) R\$ [●] ([●]), correspondente ao valor presente, da totalidade da contrapartida a ser devida, na Data de Fechamento, pela SPE Móvel à Vendedora no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços de Transição, a qual deverá ser paga pelo[s] Comprador[es] à Vendedora por conta e ordem da SPE Móvel, nos termos deste CAPÍTULO III e da Legislação vigente (“Preço de Aquisição dos Serviços de Transição”); e
- c) R\$ [●] ([●]), correspondente ao valor presente (calculado a uma taxa anual de desconto de 7% em Reais)³ da totalidade da contrapartida a ser devida pela SPE Móvel à Vendedora no âmbito do Contrato de Fornecimento de Capacidade de Transmissão de Sinais de Telecomunicações em Regime de Exploração Industrial.

3.1.1. Para fins de cálculo do Preço de Fechamento e do Ajuste Pós Fechamento Final na forma das Cláusulas 3.2 e 3.8 abaixo, o Preço Base será ajustado nos termos do Anexo 3.7 deste Contrato para refletir (i) a verificação de CAPEX Fechamento inferior a CAPEX Target, e (ii) a verificação de Participação nas Receitas Líquidas do negócio constituído pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis no último semestre disponível anterior ao mês em que o Fechamento ocorrer, em qualquer montante abaixo de 90% (noventa por cento) da Participação nas Receitas Líquidas Mínimas, e (iii) a verificação de Participação de Ganho Líquido por Produto do negócio constituído pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis em qualquer montante abaixo de 90% (noventa por cento) da Participação de Ganho Líquido por Produto de Referência, nos termos do **Anexo 3.7**. Para fins do ajuste do Preço Base, deverão ser considerados os maiores valores apurados em cada um dos itens (ii) e (iii) (o “Preço Base Ajustado”).

3.2. Preço de Fechamento. Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a Data de Fechamento, a Vendedora deverá preparar e submeter ou fazer com que seja preparado e submetido ao[s] Comprador[es] (a) o balanço individual da[s] SPE[s] Móvel com data-base do último dia do mês imediatamente anterior ao Fechamento, revisado por uma Empresa de Auditoria Independente e elaborado de acordo com as Práticas Contábeis (“Balanço de Fechamento”), (b) a demonstração de resultados para o(s) negócio[s] que será[ão] operado[s] pela(s) SPE[s] Móvel, que deverá ter como período-base o período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e o encerramento do trimestre imediatamente anterior ao mês em que ocorrer o Fechamento, elaborada de acordo com as Práticas Contábeis (“Demonstração do Resultado de Fechamento”), e (c) os demonstrativos de cálculo (“Demonstrativo de Cálculo - Preço de Fechamento”) contendo as suas estimativas de boa-fé mais

³ Nota: 7% é a taxa de desconto indicada no Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial submetido pelas Sociedades do Grupo Oi.

precisas com base no Balanço de Fechamento para a Dívida Líquida, o Capital de Giro, os investimentos em CAPEX realizados, a Participação nas Receitas Líquidas apurada e a Participação no Ganho Líquido por Produto observada no período entre as demonstrações financeiras de 01/01/2020 e a Data de Fechamento, em relação aos negócios que serão operados pela(s) SPE(s) Móvel, bem como o cálculo do preço a ser pago na Data de Fechamento pelo[s] Comprador[es] (“Preço de Fechamento”), considerando:

$$\text{Preço de Fechamento} = \text{Preço Base Ajustado} - (\text{Dívida Líquida Fechamento}) + [(\text{Capital de Giro Fechamento} - \text{Capital de Giro Target da SPE Móvel})] - \text{Valor Retido}$$

3.2.1. Na hipótese de haver mais de uma SPE Móvel, as informações financeiras, inclusive balanços e demonstrações de resultado, de tais SPEs Móveis deverão ser combinadas unicamente para os fins do cálculo do Preço de Fechamento e do Ajuste Pós-Fechamento.

3.2.2. As Partes acordam que qualquer discordância do[s] Comprador[es] quanto a um ou mais itens do Balanço de Fechamento, da Demonstração do Resultado do Fechamento e do Demonstrativo de Cálculo – Preço de Fechamento deverá ser tratada na forma da Cláusula 3.8 abaixo, não podendo servir como justificativa do[s] Comprador[es] para o não pagamento, integral ou parcial, do Preço de Fechamento na Data de Fechamento.

3.3. Valor Retido. As Partes acordam que o montante equivalente a 10% (dez por cento) do Preço de Fechamento (“Valor Retido”) deverá ser retido pelo[s] Comprador[es] do Preço de Fechamento a fim de compensar qualquer valor que a Vendedora deva pagar ao[s] Comprador[es] em função do Ajuste Pós-Fechamento Final, nos termos da Cláusula 3.8. O Valor Retido será corrigido pela variação de 100% (cem por cento) do CDI desde a Data de Fechamento até a data do efetivo pagamento e deverá ser integralmente pago à Vendedora (após qualquer dedução para compensar o Ajuste Pós-Fechamento Final, caso necessário) na data de pagamento do Ajuste Pós-Fechamento Final.

3.4. Forma de Pagamento. O Preço de Fechamento será pago pelo[s] Comprador[es] à Vendedora, na Data de Fechamento, líquido de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível – TED para a conta corrente de titularidade da Vendedora a ser oportunamente por ela indicada por escrito, com pelo menos [10 (dez)] dias de antecedência da Data de Fechamento.

3.4.1. O Preço de Aquisição dos Serviços de Transição será pago pela[s] SPE[s] Móvel à Vendedora na Data do Fechamento, nos termos dos respectivos contratos, e a contrapartida pelos Serviços de Fornecimento de Capacidade de Transmissão de Sinais de Telecomunicações em Regime de Exploração Industrial será pago pela[s] SPE[s] Móvel à Vendedora nos termos do referido contrato, ao longo da prestação dos serviços.

3.4.2. Na hipótese da Vendedora, a seu exclusivo critério, notificar o[s] Comprador[es] por escrito até 30 (trinta) dias anteriormente à Data do Fechamento nesse sentido, o[s] Comprador[es] se obriga[m] a efetuar o pagamento de parte ou da totalidade do Preço de Fechamento diretamente a terceiros credor(es), inclusive extraconcursais, das Sociedades do Grupo Oi na forma do Plano de Recuperação Judicial que venha(m) a ser indicados pela Vendedora, por conta e ordem da Vendedora e no valor por ela indicado, em virtude de obrigações financeiras por ela assumidas com o(s) referido(s) credor(es) anteriores a este Contrato, por meio de transferência eletrônica disponível – TED para a conta corrente de titularidade do(s) respectivo(s) terceiro(s) que deverá constar da notificação a ser encaminhada pela Vendedora solicitando tal pagamento diretamente aos credor(es).

3.4.2.1. A realização do pagamento de parte ou da totalidade do Preço de Fechamento em favor de terceiros credores ficará condicionada a que a notificação encaminhada pela Vendedora, nos termos e prazo previstos na Cláusula 3.4.3, venha acompanhada de referência à cláusula do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo ou de cópia de ordem do Juízo da Recuperação Judicial autorizando tal pedido de pagamento por conta e ordem, e, ainda, dos documentos que comprovem, de forma satisfatória a condição do(s) referido(s) terceiro(s) de credores financeiros da Vendedora, tais como (i) contratos, e eventuais aditamentos, que originaram a obrigação financeira assumida pela Vendedora; ou (ii) escritura de debêntures e seus aditamentos e documentos relacionados, incluindo no caso de tais debêntures serem nominativas, os livros de registro e de transferência de debêntures nominativas, ou, no caso de tais debêntures serem escriturais, o extrato atualizado emitido pelo escriturador com a relação de titulares das debêntures existentes, e, no caso de tais debêntures estarem registradas para negociação, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, o(s) comprovante(s) de titularidade de tais debêntures emitido(s) pela instituição competente pelo que a obrigação do[s] Comprador[es] de efetuar[em] pagamentos em favor de terceiros somente se verificará se tais pagamentos forem expressamente previstos ou autorizados no Plano de Recuperação Judicial.

3.4.2.2. O pagamento realizado pelo[s] Comprador[es] nos termos da Cláusula 3.4.3 não implicará, sob qualquer hipótese, na (i) assunção, pelo[s] Comprador[es], de qualquer obrigação, financeira ou não, das Sociedades do Grupo Oi perante o(s) terceiros credor(es) indicado(s) pela Vendedora, (ii) sub-rogação pelo[s] Comprador[es] do(s) referido(s) terceiros credor(es) indicado(s) pela Vendedora nos direitos por eles detidos em face das Sociedades do Grupo Oi; ou (iii) obrigação de pagamento de qualquer valor adicional relacionado à obrigação financeira assumida pela Vendedora com referido(s) credores, incluindo mas não se limitando a outras parcelas da obrigação financeira, custos e despesas de qualquer natureza, tributos, juros, correção monetária, penalidades ou multas que, de qualquer forma, componham a referida obrigação financeira da Vendedora perante o(s) referido(s) credores.

3.4.2.3. Caso o pagamento a ser realizado pelo[s] Comprador[es] nos termos da Cláusula 3.4.3 envolva o pagamento ou retenção de quaisquer Tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza, ou ainda tenha qualquer custo financeiro ou Tributário para o[s] Comprador[es] (inclusive, mas sem limitação juros e tributação sobre juros) decorrente de tal pagamento por

conta e ordem da Vendedora, os valores respectivos serão pagos ou retidos pelo[s] Comprador[es] por conta e ordem da Vendedora e conforme suas instruções e cálculos e considerados como parte do Preço de Fechamento.

3.5. Solidariedade. Na hipótese de haver mais de um Comprador, os Compradores serão solidariamente responsáveis perante a Vendedora pelo pagamento integral do Preço de Aquisição das Ações e dos Serviços de Transição, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo[s] Comprador[es] neste Contrato, inclusive aquela prevista na Cláusula 10.1.1. Para fins de clareza, na hipótese de haver mais de um Comprador, as obrigações oriundas dos Contratos Operacionais Acessórios não serão de responsabilidade solidária entre os Compradores, sendo certo que cada Comprador será responsável por cumprir as obrigações oriundas dos Contratos Operacionais Acessórios individualmente e sem solidariedade.

3.6. Tributos. Cada Parte será exclusiva e individualmente responsável pelos Tributos por ela devidos em razão das operações previstas neste Contrato. Cada Parte será responsável, nos termos das Leis aplicáveis, por calcular, aferir, reter e pagar os Tributos sob sua respectiva responsabilidade.

3.7. Exemplos de Cálculo. O **Anexo 3.7** contém exemplos ilustrativos de cálculo do Ajuste do Preço de Fechamento, utilizando-se os conceitos e as fórmulas previstas neste CAPÍTULO III.

3.8. Ajuste do Preço de Fechamento e Demonstrativo do Preço de Fechamento Final. Não obstante o pagamento do Preço de Fechamento, pelo[s] Comprador[es], na Data de Fechamento, na forma da Cláusula 3.4, em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Fechamento, o[s] Comprador[es] deverá[ão] enviar à Vendedora (i) uma notificação por escrito à Vendedora informando sua concordância a respeito do Demonstrativo de Cálculo - Preço de Fechamento ou (ii) uma notificação (“Notificação de Ajuste Pós-Fechamento”) acompanhada de (a) balanço patrimonial individual da[s] SPE[s] Móvel elaborado conforme as Práticas Contábeis, que deverá ter como data-base a Data de Fechamento (“Balanço Final do Fechamento”), (b) demonstração de resultados para o negócio operado pela[s] SPE[s] Móvel, preparada de acordo com as Práticas Contábeis e que deverá ter como período-base o período compreendido entre 01/01/20 e a Data de Fechamento (“Demonstração do Resultado Final do Fechamento”); e (c) demonstrativo de cálculo de eventual ajuste no Preço de Fechamento (“Ajuste Pós-Fechamento”), considerando as diferenças das seguintes contas:

- (i) no que diz respeito à Dívida Líquida e Capital de Giro: (a) da Dívida Líquida apurada no Balanço Final do Fechamento em relação à Dívida Líquida Fechamento; e (b) Capital de Giro apurado no Balanço Final do Fechamento em relação ao Capital de Giro Fechamento; e
- (ii) no que diz respeito aos investimentos em CAPEX, à Participação nas Receitas Líquidas e à Participação no Ganho Líquido: (a) do CAPEX apurado no Balanço Final do Fechamento em relação ao CAPEX constante do Demonstrativo de Cálculo - Preço de

Fechamento, (b) da Participação nas Receitas Líquidas apuradas na Demonstração do Resultado Final do Fechamento em relação à Participação nas Receitas Líquidas Mínimas apuradas no Demonstrativo de Cálculo – Preço de Fechamento, observado o percentual previsto na Cláusula 3.1.1 (ii) e (iii) e (c) da Participação no Ganho Líquido por Produto apurado na Demonstração do Resultado Final do Fechamento em relação a Participação no Ganho Líquido de Referência apurada no Demonstrativo de Cálculo – Preço de Fechamento, tudo seguindo as fórmulas descritas no **Anexo 3.7**. A Notificação de Ajuste Pós-Fechamento especificará, com detalhamento razoável, a natureza e o valor de qualquer ajuste em relação ao Preço de Fechamento.

3.8.1. Caso o[s] Comprador[es] não envie[m] uma Notificação de Ajuste Pós-Fechamento, o Valor Retido deverá ser pago à Vendedora, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível – TED para a conta corrente de titularidade da Vendedora a ser oportunamente indicada por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo mencionado nesta Cláusula 3.8, não sendo mais passível questionamentos futuros pelo[s] Comprador[es].

3.8.2. Caso o[s] Comprador[es] envie[m] uma Notificação de Ajuste Pós-Fechamento, os itens e valores que tenham sido incluídos no Demonstrativo de Cálculo – Preço de Fechamento, mas que não tenham sido impugnados pelo[s] Comprador[es] na Notificação de Ajuste Pós-Fechamento tornar-se-ão definitivos e vinculantes em relação às Partes.

3.8.3. A Vendedora deverá, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Ajuste Pós-Fechamento, enviar notificação por escrito ao[s] Comprador[es] informando sua concordância (“Notificação de Concordância”) ou com detalhamento razoável, sua discordância (“Notificação de Discordância”) a respeito do Ajuste Pós-Fechamento. No caso de envio de uma Notificação de Concordância pela Vendedora nos termos aqui previstos (ou na hipótese de a Vendedora não apresentar a Notificação de Discordância no prazo mencionado acima), o Ajuste Pós Fechamento informado na Notificação de Ajuste Pós-Fechamento será o Ajuste Pós Fechamento Final para fins da Cláusula 3.8.6 abaixo. Eventuais itens e valores que tenham sido incluídos na Notificação de Ajuste Pós-Fechamento, mas que não sejam tempestivamente impugnados pela Vendedora em uma Notificação de Discordância nos termos aqui previstos tornar-se-ão definitivos e vinculantes em relação às Partes, não sendo passíveis de questionamento pela Vendedora em qualquer caso.

3.8.4. Prazo de Discussão. Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da Notificação de Discordância pelo[s] Comprador[es] (“Prazo de Discussão”), as Partes buscarão solucionar de boa-fé quaisquer divergências que as mesmas possam ter em relação ao Ajuste Pós-Fechamento.

3.8.5. Revisão pelo Auditor. Terminado o Prazo de Discussão, caso as Partes não tenham chegado a um consenso em relação ao Ajuste Pós-Fechamento, a Vendedora ou o[s] Comprador[es] poderá enviar uma notificação à outra Parte solicitando que a determinação do Ajuste Pós-Fechamento seja submetida a uma Empresa de Auditoria Independente, a ser

contratada pelo[s] Comprador[es], excluídas aquelas que, na data de contratação, sejam o auditor independente de qualquer das Partes ou que tenham prestado serviço ao[s] Comprador[es] ou à Vendedora com relação ao preparo do Ajuste Pós-Fechamento ou da Notificação de Discordância, respectivamente (“Auditor” e a “Notificação Auditor”).

3.8.6. Procedimento de Revisão. O Auditor será contratado pelo[s] Comprador[es] em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Notificação Auditor por qualquer das Partes. A Vendedora e o[s] Comprador[es] instruirão o Auditor a fazer a determinação definitiva do Ajuste Pós-Fechamento, em plena conformidade com as Práticas Contábeis e critérios utilizados na preparação do Balanço de Fechamento (“Ajuste Pós-Fechamento Final”). As Partes cooperarão com o Auditor durante o período de sua contratação. No Ajuste Pós-Fechamento Final, o Auditor ficará limitado a escolher (a) apenas um valor entre aqueles indicados nas propostas submetidas pela Vendedora e pelo[s] Comprador[es] em relação a cada item controverso do Ajuste Pós-Fechamento e/ou da Notificação de Discordância, conforme o caso, ou (b) um valor que se encontre no intervalo entre os valores indicados no Ajuste Pós-Fechamento e/ou da Notificação de Discordância em relação a cada item controverso, não podendo o Auditor escolher um valor que supere o maior valor ou que seja inferior ao menor valor indicado no Ajuste Pós-Fechamento e/ou na Notificação de Discordância.

3.8.7. O Ajuste Pós-Fechamento Final tornar-se-á definitivo e vinculante em relação às Partes na data em que o Auditor entregar sua determinação final por escrito para as Partes (determinação final essa que a Vendedora e o[s] Comprador[es] solicitarão que seja entregue, no máximo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua contratação), sendo certo que a determinação final do Auditor será final, definitiva e vinculante para as Partes, não sendo sujeita à revisão judicial ou por meio de procedimento arbitral ou de outro modo passível de recurso ou contestação pelas Partes, exceto por manifesto erro matemático (“Data de Determinação do Ajuste Pós-Fechamento”).

3.8.8. As Partes desde já acordam que eventuais honorários e despesas do Auditor serão arcados pela Parte cuja proposta de Ajuste Pós-Fechamento esteja menos próxima do Ajuste Pós-Fechamento Final.

3.8.9. Pagamento do Ajuste Pós-Fechamento. O Ajuste Pós-Fechamento Final será pago pela Vendedora ao[s] Comprador[es] dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados (a) da data de recebimento, pelo[s] Comprador[es], de uma Notificação de Concordância nos termos aqui previstos; ou (b) da Data de Determinação do Ajuste Pós-Fechamento, em ambos os casos líquido de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo ou comissões bancárias, mediante a compensação do Valor Retido contra o montante do Ajuste Pós-Fechamento Final, devendo o saldo positivo dessa compensação, se algum existir, ser pago à Vendedora em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível – TED para a conta corrente de titularidade da Vendedora a ser oportunamente indicada por escrito. Caso o Valor Retido seja insuficiente para satisfazer o pagamento do Ajuste Pós-Fechamento Final, o montante que vier a faltar será pago pela Vendedora ao[s]

Comprador[es] no mesmo prazo aqui estipulado por meio de transferência eletrônica disponível – TED para a[s] conta[s] corrente[s] de titularidade do[s] Comprador[es] a ser[em] oportunamente indicada[s] por escrito, líquido de qualquer retenção na fonte ou dedução de qualquer Tributo ou comissões bancárias, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis.

3.9. Garantia. Como garantia da obrigação do[s] Comprador[es] de efetuar o pagamento correto e tempestivo da multa prevista na Cláusula 10.1.1 abaixo, o[s] Comprador[es] deverão entregar à Vendedora, na presente data, uma via original da carta de fiança bancária prestada por uma instituição financeira de primeira linha em benefício da Vendedora (“Garantia”), ficando ressalvado, contudo, que o Comprador[es] estará[ão] dispensado[s] da apresentação da Garantia caso, na presente data, (i) o Comprador (ou qualquer um dos Compradores, no caso de existirem dois ou mais) apresente(m) comprovação de classificação de crédito não abaixo de S&P e Fitch [“AA”] ou Moody’s [“A3”]: ou (ii) na hipótese do[s] Comprador[es] ser[em] constituído[s] sob a forma de fundo[s] de investimento[s], comprovação de ter sob gestão ativos que totalizem, no todo, o valor em Reais correspondente, na presente data, a pelo menos USD 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares dos Estados Unidos).

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. Condições Precedentes das Partes. As obrigações de cada uma das Partes de consumir a Operação ficam sujeitas (i) ao cumprimento, na ou antes da Data de Fechamento, das seguintes condições precedentes (que não podem ser dispensadas pelo[s] Comprador[es] e/ou pela Vendedora); e (ii) a que essas condições precedentes permaneçam cumpridas na Data de Fechamento (“Condições Precedentes das Partes”):

- (i) Exigências da Lei nº 11.101/05 e do Plano de Recuperação Judicial. Todas as exigências e formalidades previstas na Lei nº 11.101/05 e no Plano de Recuperação Judicial que forem necessárias para o Fechamento e consumação da Operação deverão ter sido cumpridas, inclusive no que se refere à validade e legitimidade da constituição da UPI Ativos Móveis;
- (ii) Processo Competitivo. Deverá ter transcorrido o prazo legal para a interposição de qualquer recurso ou, havendo recurso interposto, não deverá estar em vigor decisão judicial que atribua efeito suspensivo a tais recursos interpostos contra (a) a decisão judicial homologatória do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial; e/ou (b) a decisão judicial homologatória da proposta vencedora do Processo Competitivo, nos termos do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial e da Lei nº 11.101/05;
- (iii) Aprovação pelo CADE. Deverá ter sido obtida a competente autorização para a consumação da Operação, pela Superintendência Geral e/ou pelo Tribunal do CADE, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 5.3, e a verificação do trânsito em julgado

desta autorização, assim entendida como sendo, conforme o caso, (a) o decurso de 15 (quinze) dias da publicação da decisão da Superintendência Geral do CADE, sem que, neste prazo, tenham sido apresentados recursos de terceiros ou tenha ocorrido uma avocação pelo Tribunal do CADE, nos termos da Lei; ou (b) caso a Operação seja analisada pelo Tribunal do CADE, da publicação da sua decisão final, considerando eventuais embargos de declaração apresentados, nos termos da Lei (em qualquer hipótese, a “Aprovação pelo CADE”);

- (iv) Anuência Prévia da ANATEL. Obtenção da anuência prévia para a consumação da Operação pela ANATEL, nos termos da Cláusula 5.3 e da Lei aplicável (“Anuência Prévia da ANATEL”);
- (v) Leis e Decisões. Nenhuma Autoridade Governamental competente tenha emitido Lei ou Decisão em vigor e produzindo efeitos, que tornem os atos do Fechamento ilegais ou que, por outra forma, impeçam sua consumação; e
- (vi) Incorporação Oi Móvel. Aprovação, até 31 de dezembro de 2021, pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Oi Móvel e da Oi, nos termos da Cláusula 5.6 deste Contrato, da incorporação da Oi Móvel pela Oi, ficando desde já certo e acordado que, caso a referida incorporação não seja aprovada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Oi Móvel e da Oi até 31 de dezembro de 2021, e desde que todas as demais Condições Precedentes da Vendedora tenham sido cumpridas (ou dispensadas, por escrito) nos termos aqui previstos, então a Vendedora estará obrigada a realizar o Fechamento e consumir a Operação nos termos aqui previstos, independente da incorporação da Oi Móvel pela Oi.

4.2. Condições Precedentes da Vendedora. A obrigação da Vendedora de consumir a Operação fica sujeita (i) ao cumprimento, na ou antes da Data de Fechamento, de cada uma das seguintes condições (salvo se dispensadas, por escrito, no todo ou em parte, pela Vendedora, ao seu livre e exclusivo critério); e (ii) a que cada uma dessas condições precedentes permaneça cumprida (ou dispensada, por escrito, no todo ou em parte, pela Vendedora, ao seu livre e exclusivo critério) na Data de Fechamento (“Condições Precedentes da Vendedora”):

- (i) Declarações e Garantias. As declarações e garantias prestadas pelo[s] Comprador[es] de que tratam os itens 7.2.1 a 7.2.3 do Anexo 7.2 deste Contrato tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas, desde a data de assinatura deste Contrato e até a Data de Fechamento, como se fossem reafirmadas na Data de Fechamento (exceto no caso de qualquer declaração ou garantia que, de acordo com seus termos, seja prestada em relação a outra data ali especificada expressamente);
- (ii) Cumprimento de Obrigações. As obrigações assumidas pelo[s] Comprador[es] neste Contrato tenham sido integralmente cumpridas; e

- (iii) Autorizações Societárias. Obtenção, pelo[s] Comprador[es], de todas as aprovações societárias necessárias para a efetivação da Operação, conforme indicadas e descritas no **Anexo 4.2(iii)**.

4.3. Condições Precedentes do[s] Comprador[es]. A obrigação do[s] Comprador[es] de consumir a Operação fica sujeita (i) ao cumprimento, na ou antes da Data de Fechamento, de cada uma das seguintes condições (salvo se dispensadas, por escrito, no todo ou em parte, pelo[s] Comprador[es], ao seu livre e exclusivo critério); e (ii) a que cada uma dessas condições precedentes permaneça cumprida (ou dispensada, por escrito, no todo ou em parte, pelo[s] Comprador[es], ao seu livre e exclusivo critério) na Data de Fechamento (“Condições Precedentes do[s] Comprador[es]” e, em conjunto com as Condições Precedentes das Partes e as Condições Precedentes da Vendedora, as “Condições Precedentes”):

- (i) Declarações e Garantias. As Declarações e Garantias Fundamentais do Grupo Oi tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas e as demais declarações e garantias da Sociedades do Grupo Oi tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas em todos os seus aspectos relevantes, desde a data de assinatura deste Contrato e até a Data de Fechamento, como se fossem reafirmadas na Data de Fechamento (exceto no caso de qualquer declaração ou garantia que, de acordo com seus termos, seja prestada em relação a outra data ali especificada expressamente ou tenha sido atualizada nos termos da Cláusula 7.1.1);
- (ii) Cumprimento de Obrigações. As obrigações assumidas pelas Sociedades do Grupo Oi neste Contrato tenham sido integralmente cumpridas;
- (iii) Autorizações de Terceiros. Obtenção, pelas Sociedades do Grupo Oi, conforme o caso, de todas as autorizações prévias (ou *waiwers*) de terceiros, necessárias para a efetivação da Operação, incluindo a Reorganização Societária, conforme indicadas e descritas no **Anexo 4.3(iii)**;
- (iv) Reorganização Societária. Conclusão de todos os atos da Reorganização Societária descrita na Cláusula 5.2, de forma que, na Data de Fechamento, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.4: (a) o patrimônio da[s] SPE[s] Móvel seja[m] composto[s] pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis a serem transferidos ao[s] Comprador[es], nos termos da Cláusula 5.2, observado o disposto na Cláusula 2.1.4; (b) a[s] SPE[s] Móvel esteja[m] operando os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis que lhe forem conferidos nos termos da Cláusula 5.2, no Curso Regular dos Negócios, com todas as Licenças, registros, autorizações e consentimentos necessários, nos termos da Legislação vigente, de maneira isolada e independente do Grupo Oi exceto pela utilização dos serviços e bens objeto dos Contratos Operacionais Acessórios; *ficando ressalvado*, contudo, que, caso a Vendedora cumpra com todas as suas Obrigações Mínimas de Segregação conforme Plano de Segregação e Divisão (elaborado nos termos da Lei, em especial da

regulamentação da ANATEL) e, apesar disso, a implementação do Plano de Segregação e Divisão não esteja concluída até 31 de dezembro de 2021 e desde que todas as demais Condições Precedentes das Partes e do[s] Comprador[es] tenham sido cumpridas (ou dispensadas, por escrito) nos termos aqui previstos, então o[s] Comprador[s] estará[ão] obrigado[s] a realizar o Fechamento e consumir a Operação, nos termos aqui previstos.

- (v) Ausência de Efeito Adverso Relevante. Não ocorrência, até a Data de Fechamento, de qualquer Efeito Adverso Relevante; e
- (vi) Ajustes de Preço Base. A Vendedora deverá ter preparado e entregue ao[s] Comprador[es], na forma da Cláusula 3.2 deste Contrato, o Balanço de Fechamento da SPE Móvel, a Demonstração do Resultado de Fechamento e o Demonstrativo de Cálculo – Preço de Fechamento.

4.4. Verificação. Uma vez cumpridas e verificadas (ou dispensadas, conforme aplicável) as Condições Precedentes, qualquer uma das Partes notificará (disponibilizando documentos razoavelmente comprobatórios, se for o caso) a outra Parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data em que todas as Condições Precedentes tiverem sido verificadas (ou dispensadas, conforme aplicável), informando que as Condições Precedentes foram cumpridas e verificadas (ou dispensadas, conforme aplicável) para fins de convocá-los para realização do Fechamento, observado o disposto no CAPÍTULO VI.

CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES ANTERIORES AO FECHAMENTO

5.1. Cooperação. Cada uma das Partes, conforme o caso, se obriga a: (a) tomar todas as providências necessárias para que sejam cumpridas as obrigações previstas neste Contrato, assinando todos os instrumentos e documentos necessários para a consumação da Operação aqui prevista e empregando os melhores esforços para que o Fechamento ocorra o quanto antes, observado o disposto na Cláusula 10.1; (b) observado o disposto na Cláusula 5.3.1 abaixo, atender eventuais exigências de Autoridades Governamentais, de forma a possibilitar a consumação da Operação, no menor prazo possível e com o mínimo de prejuízo para os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis e as atividades dos envolvidos; (c) praticar os atos e adotar as medidas que lhe caiba, conforme este Contrato, bem como envidar esforços razoáveis e a cooperar com as demais Partes, para que as Condições Precedentes sejam cumpridas e verificadas no menor prazo possível, se obrigando ainda a tomar as medidas cabíveis para manter as demais Partes informadas a respeito da verificação das Condições Precedentes; (d) comunicar às demais Partes a ocorrência de qualquer ato, fato ou omissão que possa impactar de forma relevante na verificação ou não de qualquer das Condições Precedentes que chegue ao seu Conhecimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tal Conhecimento; (e) abster-se de tomar qualquer atitude ou de praticar qualquer ato que possa prejudicar a consumação da Operação, incluindo o não

reconhecimento, de má-fé, da verificação de cumprimento das Condições Precedentes; e (f) a Vendedora deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as providências e praticar todos os atos necessários, às suas próprias expensas, para que, entre a data de assinatura do Contrato e a Data de Fechamento, os procedimentos previstos no **Anexo 5.1** tenham sido devidamente observados. Todos os atos previstos nos termos desta Cláusula serão realizados em estrita observância às limitações da legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.529/11, regulamentações e guias expedidos pelo CADE e o Protocolo Antitruste.

5.1.1. **Direito a Informação.** As Partes concordam que, entre a data da assinatura deste Contrato e a Data de Fechamento, as Sociedades do Grupo Oi deverão fazer com que: (a) até a data da Segregação UPI Ativos Móveis, o[s] Comprador[es] receba[m] Demonstrações de Resultado trimestrais da Oi Móvel, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis, revisados por uma Empresa de Auditoria Independente, observados os prazos legais de divulgação de informações financeiras trimestrais aplicáveis à Oi; (b) no prazo de 30 (trinta) dias da Segregação UPI Ativos Móveis, a Vendedora entregue ao[s] Comprador[es] o Balanço de Formação da SPE Móvel preparados de acordo com as Práticas Contábeis e auditado por uma Empresa de Auditoria Independente; (c) a partir da data Segregação UPI Ativos Móveis e até a Data de Fechamento, a Vendedora entregue ao[s] Comprador[es] as Demonstrações de Resultado e Balanços mensais da SPE Móvel preparados de acordo com as Práticas Contábeis; e (d) as informações contempladas no **Anexo 5.1.1** sejam fornecidas ao[s] Comprador[es] conforme os termos e condições do Protocolo Antitruste assinado pelas Partes. Os documentos e informações aqui referidos deverão ser fornecidos ao[s] Comprador[es] conforme os termos e condições do Protocolo Antitruste assinado pelas Partes.

5.2. **Reorganização Societária.** As Sociedades do Grupo Oi deverão praticar ou fazer com que sejam praticados, conforme o caso, todos e quaisquer atos necessários para, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da obtenção da Aprovação pelo CADE ou da Anuência Prévia da ANATEL (o que ocorrer por último): (i) realizar, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei das Sociedades por Ações, a conferência ao capital social da SPE Móvel (*drop down*) dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis (a “**Reorganização Societária**”); e (ii) formalizar a transferência, por força da Reorganização Societária, dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis à SPE Móvel, observado o disposto na Cláusula 2.1.4, de forma que, ao final de tal prazo, a SPE Móvel esteja operando todas as atividades atualmente conduzidas pela Oi Móvel por intermédio dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis sem solução de continuidade e mantidas as condições em que são operados atualmente, de maneira isolada e independente do Grupo Oi, exceto pelo disposto neste Contrato, com todas as Licenças, registros, autorizações e consentimentos necessários para tanto (sendo tal momento referido neste Contrato como “**Segregação UPI Ativos Móveis**”). Para fins de esclarecimento, todos os ativos, passivos, obrigações e direitos do Grupo Oi que não sejam expressamente relacionados como Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis na forma do **Anexo 2.1.1** não integrarão a UPI Ativos Móveis, não farão parte da Operação, não foram considerados no Preço de Aquisição das Ações e dos Serviços de Transição e, portanto, não serão transferidos para a SPE Móvel, exceto se autorizado expressamente pelo[s] Comprador[es] nos termos deste Contrato.

5.2.1. As Partes concordam que a Reorganização Societária: (i) não violará qualquer Lei ou qualquer disposição do Plano de Recuperação Judicial ou do Edital Público; (ii) não implicará na criação ou transferência para a SPE Móvel de quaisquer obrigações, Ônus, Passivos ou contingências além daqueles indicados no **Anexo 2.1.1**; e (iii) deverá observar todas as disposições contidas do Plano de Segregação e Divisão preparado e apresentado pelo[s] Comprador[es] e incorporado ao presente instrumento nos termos da Cláusula 2.1.4, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.4 abaixo.

5.2.2. As Partes concordam que a Vendedora deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à Reorganização Societária, sem prejuízo da obrigação do[s] Comprador[es] de arcar com os custos relacionados à implementação de eventual Plano de Segregação e Divisão nos termos da Cláusula 2.1.4, naquilo em que exceder os custos que seriam de outra forma incorridos para implementação da Reorganização Societária.

5.2.3. As Partes poderão atualizar de boa-fé e de comum acordo as informações do **Anexo 2.1.1** para acrescentar e/ou excluir determinados Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos, observado que tais atualizações não prejudicarão qualquer das disposições previstas no CAPÍTULO III, tampouco a ausência de sucessão pelo[s] Comprador[es] de quaisquer Ônus ou Passivos do Grupo Oi, sejam eles de natureza ambiental, trabalhista, tributária, previdenciária, cível, regulatória, administrativa, anticorrupção, criminal ou comercial.

5.2.4. Caso, nos termos da Cláusula 2.1.4 deste Contrato, os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis devam ser contribuídos ao capital social de mais de uma sociedade de propósito específico para fins de alienação da UPI Ativos Móveis, e observado o disposto nas Cláusulas 2.1.4 e 4.3(iv) deste Contrato, a Vendedora deverá antes da Data de Fechamento tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as providências e praticar, no mínimo, todos os atos constantes do **Anexo 5.2.4** ao presente instrumento de modo que cada SPE Móvel possa operar os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis sem solução de continuidade, ainda que a Segregação UPI Ativos Móveis não esteja totalmente implementada (“Obrigações Mínimas de Segregação”).

5.2.4.1. Observado o disposto na Cláusula 2.1.6, caso o Fechamento ocorra (i) após o prazo de 90 (noventa) dias contados da obtenção da última entre a Aprovação pelo CADE ou a Anuência Prévia da ANATEL, ou (ii) no dia 31 de dezembro de 2021 (o que ocorrer por último entre (i) e (ii)), ou, ainda, a data que for acordada entre as Partes nos termos da Cláusula 2.1.7 sem que a Vendedora tenha implementado a Segregação UPI Ativos Móveis em sua totalidade (mas tenha implementado as Obrigações Mínimas de Segregação), a Vendedora deverá passar a arcar com metade dos custos do Plano de Segregação e Divisão incorridos desde então, que poderão ser deduzidos de qualquer valor que a Vendedora tenha a receber do[s] Comprador[es].

5.2.5. As Partes concordam que a Operação envolverá o desligamento e recontração pela[s] SPE[s] Móvel de empregados da Oi Móvel. Na hipótese de haver mais de uma SPE Móvel, a

forma de desligamento, recontração e a alocação dos empregados a cada SPE Móvel serão dispostos no Plano de Segregação e Divisão.

5.2.5.1. As Partes concordam que quaisquer desembolsos, custos e despesas incorridos pela Vendedora e/ou pelas Sociedades do Grupo Oi com o desligamento e recontração pela[s] SPE[s] Móvel dos empregados da Oi Móvel, inclusive eventuais verbas rescisórias, serão integralmente reembolsados pelo[s] Comprador[es] e pagos à Vendedora em até 30 (trinta) dias contados da data de notificação enviada pela Vendedora ao Comprador comunicando sobre o desligamento e re-contratação pela[s] SPE[s] Móvel, limitados a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Para fins desta Cláusula, a Vendedora deverá preparar um relatório dos custos incorridos com tais rescisões e submetê-lo ao[s] Comprador[es] em até 15 (quinze) dias após o desligamento de tais empregados.

5.3. Submissão da Operação às Autoridades Competentes. O[s] Comprador[es] deverá[ão] preparar versões preliminares das minutas de formulário de notificação de ato de concentração ao CADE e de pedido de anuência prévia à ANATEL (“Minutas de pre-filing”), bem como agendar reuniões prévias presenciais com essas autoridades antes da submissão definitiva da presente Operação (“Reuniões de pre-filing”), a fim de apresentar os principais aspectos da Operação e discutir informações essenciais à sua análise pelas referidas autoridades. A Vendedora se compromete a fornecer, tempestivamente, as informações necessárias para a elaboração das minutas. As Minutas de *pre-filing* deverão ser submetidas previamente à Vendedora para confirmação da exatidão de suas informações, e as Reuniões de *pre-filing* deverão contar com a presença de seus representantes, salvo se a submissão prévia ou a participação em reunião forem dispensadas, por escrito, pela Vendedora, ao seu exclusivo critério. As Minutas de *pre-filing* deverão ser submetidas previamente, pelo[s] Comprador[es], às referidas autoridades por e-mail (ou outra forma eventualmente solicitada pela autoridade) em preparação às Reuniões de *pre-filing*, as quais serão agendadas em caráter confidencial tão logo o[s] Comprador[es] disponha[m] de todas as informações necessárias para a submissão da Operação às respectivas autoridades. No período entre a data da primeira Reunião de *pre-filing* e a submissão definitiva da Operação ao CADE e ANATEL, o[s] Comprador[es] deverá[ão] manter as autoridades informadas, periodicamente, por e-mail, sobre o andamento da notificação e pedido de anuência prévia, assim como sobre as respostas aos questionamentos formulados pelas autoridades. Uma vez verificada a completude do formulário de notificação de ato de concentração pelo CADE e do pedido de anuência prévia pela ANATEL, o[s] Comprador[es] submeterá[ão] formalmente a presente Operação às referidas autoridades imediatamente, com uma autorização formal ao CADE (*wavier*) para início da instrução do ato de concentração antes da publicação do respectivo Edital. As Partes envidarão os melhores esforços para que o período de *pre-filing* seja curto, de forma que a submissão formal ocorra com a maior brevidade possível.

5.3.1. As Partes estabelecem que o[s] Comprador[es] será[ão] a[s] única[s] Parte[s] responsável[is] por tomar todas as medidas necessárias, agindo sempre de forma diligente, e às suas custas, para obter a Aprovação do CADE e a Anuência Prévia da ANATEL tão logo quanto possível, obrigando-se desde já a apresentar todo e qualquer remédio e/ou condição razoáveis que

tais Autoridades Governamentais entendam necessárias para a obtenção das respectivas aprovações e conclusão da Operação, observado o disposto nas Cláusulas 5.3.5 e 10.1.1 abaixo, incluindo no âmbito da implementação do Plano de Segregação e Divisão eventualmente submetido pelo[s] Comprador[es] nos termos da Cláusula 2.1.4. O[s] Comprador[es] deverá[ão] manter a Vendedora informada a respeito de cada processo de submissão realizado, incluindo toda e qualquer comunicação encaminhada para ou recebida das referidas Autoridades Governamentais, incluindo aquelas que eventualmente venham a exigir imposições, restrições ou limitações ao quanto pretendido com a Operação e implementação do Plano de Segregação e Divisão. O[s] Comprador[es] deverá[ão] atender prontamente todas e quaisquer solicitações que entenderem razoáveis das referidas Autoridades Governamentais, sendo que em nenhuma hipótese poderá[ão] cumpri-las após o prazo estabelecido pela Legislação aplicável.

5.3.2. As Sociedades do Grupo Oi se comprometem a instruir seus administradores a colaborar com o[s] Comprador[es] para a entrega de informações de que sejam possuidoras e que sejam razoavelmente necessárias para tal submissão, conforme solicitadas pelo[s] Comprador[es]. Dentre as informações necessárias, informações confidenciais e/ou informações concorrencialmente sensíveis serão claramente indicadas pelas Sociedades do Grupo Oi como tal para que sejam trocadas em conformidade com as restrições do Protocolo Antitruste.

5.3.3. Todos os custos e despesas relacionadas ao procedimento para aprovação da Operação pelo CADE e pela ANATEL serão suportados pelo[s] Comprador[es], à exceção das despesas com advogados e eventuais outros assessores contratados pela Vendedora, que serão arcadas pela própria Vendedora.

5.3.4. A seu critério, a Vendedora poderá ser representada por advogados externos nos autos da notificação da Operação ao CADE ou no âmbito do processo de notificação da Operação à ANATEL, sendo que os representantes da Vendedora serão sempre convidados a participar das interações do[s] Comprador[es] relativas ao processo de obtenção de aprovação para a Operação junto ao CADE e à ANATEL quando a Operação e o Plano de Segregação e Divisão forem ser apresentados como um todo ao CADE e à ANATEL ou quando a participação da Vendedora for necessária ou conveniente para a obtenção da aprovação, devendo a Vendedora e seus advogados serem informados das referidas reuniões com tais Autoridades Governamentais tão logo o[s] Comprador[es] e seus advogados tomem conhecimento das reuniões agendadas, de modo a viabilizar referida participação, salvo quando se tratar de assuntos exclusivamente atinentes ao[s] Comprador[es]. Contudo, ao liderar as interações com o CADE e com a ANATEL, o[s] Comprador[es] não precisará[ão] de aprovação da Vendedora para a apresentação de quaisquer manifestações, documentos ou informações às referidas Autoridades Governamentais. O[s] Comprador[es] compromete[m]-se, no entanto, a compartilhar com a Vendedora previamente os documentos a serem apresentados às referidas Autoridades Governamentais para ciência e para a confirmação da exatidão das informações apresentadas. Nessa última hipótese, a Vendedora envidará seus melhores esforços para, desde que recebida com antecedência razoável, verificar as informações e a confirmar e/ou corrigir quaisquer informações preparadas pelo[s] Comprador[es],

bem como a apresentar eventuais comentários que entenda pertinentes para melhor defesa dos interesses das Partes, da Oi Móvel e da SPE Móvel perante o CADE e à ANATEL.

5.3.5. Caso o CADE e/ou a ANATEL entendam ser necessária a imposição de restrições estruturais (seja por meio da alienação de ativos, devolução de Licenças ou outras que afetem a titularidade das radiofrequências adquiridas), como condição para conceder a Aprovação do CADE e/ou Anuência Prévia da ANATEL, respectivamente, incluindo no âmbito da implementação do Plano de Segregação e Divisão eventualmente submetido pelo[s] Comprador[es] nos termos da Cláusula 2.1.4, o[s] Comprador[es] estará[ão] obrigado[s] a interagir com tais Autoridades Governamentais de boa-fé e com diligência, objetivando identificar o nível mínimo de restrições estruturais requeridas e propondo as restrições suficientes para eliminar de forma consensual as preocupações identificadas nos processos de aprovação da Operação. As implicações das restrições requeridas pelo CADE e/ou pela ANATEL ou, ainda, negociadas pelo[s] Comprador[es] com tais Autoridades Governamentais dependerão (a) do tipo de ativo cujo desinvestimento seja requerido pelo CADE e/ou ANATEL; e (b) do impacto que eventuais ativos a serem desinvestidos terão no potencial de geração de Receitas Líquidas do negócio constituído pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, observados os seguintes parâmetros:

- (i) caso seja necessário o desinvestimento ou devolução de quaisquer ativos e/ou negócios de qualquer natureza (inclusive negócios que incluam, total ou parcialmente, autorizações ou Licenças para uso de radiofrequência), de propriedade ou operados pelo[s] Comprador[es] ou suas Subsidiárias (ou seja, ativos fora do perímetro dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis – os “Ativos Fora do Perímetro”), então o[s] Comprador[es] não estará[ão] obrigado[s] a realizar os referidos desinvestimentos ou devoluções, nem a consumir a Operação, nem tampouco pagar à Vendedora a multa prevista na Cláusula 10.1.1 abaixo
- (ii) desde que o[s] Comprador[es] não excedam com a aquisição dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, os limites de uso de faixa de radiofrequência previstos na Resolução no. 703 da ANATEL, de 01 de novembro de 2018, caso por decisão de CADE e/ou ANATEL seja exigido o desinvestimento ou devolução de ativos e/ou negócios que incluam, total ou parcialmente, autorizações ou Licenças para uso de radiofrequência, que façam parte do perímetro dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, então o[s] Comprador[es] não estará[ão] obrigado[s] a realizar os referidos desinvestimentos ou devoluções nem a consumir a Operação, porém deverão pagar à Vendedora a multa prevista na Cláusula 10.1.1 abaixo;
- (iii) caso entre a data de assinatura deste Contrato e a Data de Fechamento haja uma mudança na Resolução no. 703 da ANATEL, de 01 de novembro de 2018, que reduza a abrangência dos limites de uso de faixa de radiofrequência vigentes nesta data e, com isso, o[s] Comprador[es] passem a exceder tais limites e por decisão de CADE e/ou ANATEL seja exigido o desinvestimento ou devolução de ativos e/ou negócios

que incluam, total ou parcialmente, autorizações ou Licenças para uso de radiofrequência, que façam parte do perímetro dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, então o[s] Comprador[es] não estará[ão] obrigado[s] a realizar os referidos desinvestimentos ou devoluções nem consumir a Operação, nem tampouco pagar à Vendedora a multa prevista na Clausula 10.1.1. abaixo.

- (iv) caso seja necessário o desinvestimento de ativos e/ou negócios dentro do perímetro dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, diferentes de autorizações ou Licenças para uso de radiofrequência, cujas Receitas Líquidas geradas no exercício fiscal imediatamente anterior ao exercício fiscal da data da assinatura deste Contrato correspondam, de forma agregada, a 25% (vinte e cinco por cento) ou menos das Receitas Líquidas geradas por todo o negócio constituído pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis no mesmo período, o[s] Comprador[es] estará[ão] obrigado[s] a cumprir a restrição imposta ou efetuar a oferta de ativos nesse montante para obtenção da Aprovação do CADE e/ou da Anuência Prévía da ANATEL, tendo ainda a obrigação de consumir a Operação, desde que verificadas as demais condições precedentes previstas no CAPÍTULO IV acima;
- (v) caso seja necessário o desinvestimento de ativos e/ou negócios dentro do perímetro dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, diferentes de autorizações ou Licenças para uso de radiofrequência cujas Receita Líquidas geradas no exercício fiscal imediatamente anterior ao exercício fiscal da data da assinatura deste Contrato correspondam, de forma agregada, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Líquidas geradas por todo o negócio constituído pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis no mesmo período, o[s] Comprador[es] não estará[ão] obrigado[s] a realizar os desinvestimentos nesses patamares e nem a consumir a Operação, sendo certo que, caso o[s] Comprador[es] decida[m]: (a) não realizar uma oferta alternativa de restrições; ou (b) realizar uma oferta alternativa de restrições que não sejam aceitas pelo CADE e/ou pela ANATEL, impedindo a consumação da Operação, o[s] Comprador[es] estará[ão] obrigado[s] a pagar à Vendedora a multa prevista na Cláusula 10.1.1 abaixo;
- (vi) caso seja imposta qualquer restrição da obrigação de não-concorrência estabelecida na Cláusula 9.4, o[s] Comprador[es] não estará[ão] obrigado[s] a aceitar as restrições e nem a consumir a Operação, sendo certo que, caso o[s] Comprador[es] decida[m]: (a) não realizar uma oferta alternativa de restrições; ou (b) realizar uma oferta alternativa de restrições que não sejam aceitas pelo CADE e/ou pela ANATEL, impedindo a consumação da Operação, o[s] Comprador[es] estará[ão] obrigado[s] a pagar à Vendedora a multa prevista na Cláusula 10.1.1 abaixo.

5.3.5.1. Para os fins únicos e exclusivos de interpretação de como poderá ser exercido o direito do[s] Comprador[es] previsto na Cláusula 5.3.5 de não consumir a operação com o pagamento ou não da multa prevista na Cláusula 10.1.1. abaixo (e sem prejuízo da opção do[s] Comprador[es]

de exercer o direito previsto na Cláusula 5.3.5 (i) acima), caso CADE e ou/ANATEL entendam necessário desinvestimento de ativos de uma determinada natureza, mas não especifiquem se tais ativos estão dentre Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis ou dentre os Ativos Fora do Perímetro, para fins exclusivos do quanto disposto nos itens (i) a (v) da Cláusula 5.3.5 acima, os Compradores deverão iniciar o cômputo do desinvestimento pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis de mesma natureza objeto da decisão do CADE e/ou ANATEL e, somente após e, se necessário para cumprir integralmente a determinação destes órgãos, incluir os Ativos Fora do Perímetro que sejam de mesma natureza, sendo que, para a definição da natureza dos ativos serão utilizados os seguintes critérios:(i) para clientes e outros ativos (como torres, etc. – exceto autorizações ou Licenças para uso de radiofrequência), o critério será de localização (Área de Registro – “AR”); e, (ii) para autorizações ou Licenças para uso de radiofrequência, o critério será o de faixa de espectro, dentro da mesma AR.

5.3.6. As Partes esclarecem que a imposição de quaisquer remédios ou restrições à Operação por parte do CADE e/ou da ANATEL não afetará nem implicará alteração, em nenhuma hipótese, nas obrigações das Partes estabelecidas neste instrumento, tampouco no preço previsto neste Contrato para aquisição da UPI Ativos Móveis.

5.3.7. Na hipótese de decisão administrativa irrecurável do CADE e/ou da ANATEL no sentido de rejeição da Operação, o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito, sem que seja devida qualquer indenização de Parte a Parte por tal fato, porém o[s] Comprador[es] deverá[ão] (i) pagar à Vendedora a multa prevista na Cláusula 10.1.1, e (ii) arcar integralmente com os custos que venham a ser incorridos pela Vendedora necessários exclusivamente à reversão das etapas do Plano de Segregação e Divisão que já tenham sido eventualmente implementadas, sujeito à elaboração pela Vendedora, de um orçamento a ser submetido e aprovado pelo[s] Comprador[es], cuja aprovação não será injustificadamente negada.

5.3.8. Regras específicas em relação à submissão da Operação ao CADE e à ANATEL.

5.3.8.1. Durante o período em que a Operação estiver sob análise pelo CADE e ANATEL (e até que ela seja aprovada), as Partes se comprometem a manter e preservar as condições de mercado atuais, nos termos previstos na Lei aplicável.

5.3.8.2. Uma vez que o CADE e a ANATEL entendam estarem satisfeitas eventuais restrições que tiverem sido impostas por tais autoridades para o Fechamento da Operação, as Partes deverão realizar o Fechamento no menor prazo possível a ser acordado entre as Partes, observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 6.1, sendo certo que o Fechamento permanecerá sujeito ao cumprimento (ou dispensa, conforme aplicável) das demais Condições Precedentes previstas neste Contrato.

5.3.8.3. As Partes se comprometem a cooperar integralmente uma com as outras no fornecimento de todas as informações, dados e documentos a serem apresentados ao CADE e à ANATEL, oferecendo, em tempo razoável e compatível com o cumprimento das obrigações ora pactuadas,

as informações, dados e documentos razoavelmente necessários para a obtenção da Aprovação do CADE e para a Anuência Prévia da ANATEL, durante todas as fases do processo, envidando seus melhores esforços para obter a aprovação da Operação sem restrições.

5.4. Curso Regular e Condução dos Negócios. As Sociedades do Grupo Oi se obrigam a, a partir desta data e até a Data de Fechamento, fazer com que a Oi Móvel e/ou a[s] SPE[s] Móvel, conforme aplicável, conduzam suas operações e atividades com zelo e diligência, em observância ao Curso Regular dos Negócios e à Lei, *observado que*: (a) a Oi Móvel (e/ou suas sucessoras), a partir desta data e até a Data de Fechamento; e (b) a[s] SPE[s] Móvel, a partir da sua constituição e até a Data de Fechamento, não poderão deliberar ou praticar, e as Sociedades do Grupo Oi se obrigam a fazer com que a Oi Móvel ou a[s] SPE[s] Móvel, conforme aplicável, não delibere[m] ou pratique[m], quaisquer dos atos listados abaixo, desde que tais atos impactem, direta ou indiretamente, os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis. Para fins de esclarecimento, fica expressamente permitida a deliberação ou prática de quaisquer atos pela Oi Móvel e pela SPE[s] Móvel, conforme aplicável, ainda que estejam listados abaixo, desde que tais atos (aa) sejam realizados com o propósito exclusivo de viabilizar a implementação da Reorganização Societária prevista neste Contrato; (bb) sejam realizados com o propósito exclusivo de viabilizar a participação das Sociedades do Grupo Oi no Leilão 5G/700MHz; (cc) estejam previstos neste Contrato ou no Plano de Recuperação Judicial (e desde que não estejam expressamente vedados por este Contrato), ou (dd) de outra forma tenham sido previamente autorizados por escrito pelo[s] Comprador[es] (neste caso, observado o disposto na Cláusula 5.4.1).

- (i) alterar significativa e injustificadamente os padrões, métodos, critérios, procedimentos, registros e práticas contábeis, fiscais, trabalhistas, operacionais e/ou comerciais (incluindo, mas sem limitação, a proporção da receita de Serviços de Valor Agregado - SVAs sobre serviços de telecom) utilizadas pela Oi Móvel e/ou pela[s] SPE[s] Móvel, conforme aplicável, que deverão sempre estar de acordo com a Lei;
- (ii) alienar, a qualquer título, os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis ou constituir quaisquer Ônus sobre os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis (incluindo vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer outra forma transferir, onerar ou prometer transferir ou onerar tais Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis);
- (iii) aprovar ou permitir que a Oi Móvel e/ou a[s] SPE[s] Móvel, conforme aplicável, emitam ações de qualquer espécie ou classe, ou outros valores mobiliários de qualquer espécie, notadamente debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou que outorguem opção de compra de ações a administradores e/ou terceiros, direito de participação nos lucros ou, ainda, reduzam o capital social;
- (iv) aprovar ou implementar qualquer operação de transformação, fusão, cisão incorporação (inclusive de ações), capitalização de sociedade mediante aporte e

contribuição de ativos (*drop down*) ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Oi Móvel, a[s] SPE[s] Móvel, suas Afiliadas e/ou os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, bem como sua liquidação ou dissolução, ou ainda a venda ou alienação de substancialmente todos os seus ativos;

- (v) adquirir, a qualquer título, qualquer participação societária ou celebrar acordo de investimentos, acordo de acionistas ou quotistas ou, ainda, contrato de consórcio ou *joint venture* que possam impactar os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis;
- (vi) celebrar qualquer acordo que disponha sobre a compra e venda, endosso, transferência ou o exercício do direito de voto de ações representativas do capital social da Oi Móvel e/ou da[s] SPE[s] Móvel, conforme aplicável, ou que as afetem de qualquer forma;
- (vii) aprovar ou implementar uma alteração material, rescisão ou devolução de qualquer Licença de qualquer Autoridade Governamental necessária para a operação e manutenção dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis;
- (viii) contratar, seja numa única transação ou série de transações, qualquer tipo de endividamento (seja com terceiros ou com Parte Relacionada), em valor superior a R\$ [●] ([●]);
- (ix) conceder perdão, cancelamento, novação, renúncia ou liberação de quaisquer dívidas, demandas ou direitos da Oi Móvel e/ou da[s] SPE[s] Móvel, conforme aplicável, em valor superior a, individualmente ou em conjunto, R\$ [●] ([●]);
- (x) vender, ceder, transferir ou licenciar, onerosa ou gratuitamente, quaisquer direitos de Propriedade Intelectual relacionado, utilizado na ou necessários à operação dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis como atualmente operados;
- (xi) celebrar, rescindir, ceder ou modificar de qualquer forma qualquer tipo de contrato que possa ser considerado como um Contrato Relevante, exceto se no Curso Normal dos Negócios e desde que celebrado em condições de mercado;
- (xii) celebrar com terceiros (incluindo Parte Relacionada) novos Contratos de Compartilhamento ou Contratos de Locação relacionados aos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, exceto pelo Contrato de Compartilhamento Oi com a UPI Torres anexo à proposta aceita em 18 de Julho de 2020 pela Oi no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI Torres e divulgado no Plano de Recuperação Judicial;

- (xiii) alterar os termos e condições dos Contratos de Compartilhamento ou dos Contratos de Locação com Terceiros atualmente em vigor relacionados aos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis
- (xiv) celebrar qualquer compromisso ou acordo em qualquer processo, administrativo ou judicial, inclusive termo de compromisso, que envolva a Oi Móvel e/ou a SPE Móvel, conforme aplicável, em valor individual superior a R\$ [-] ([-]), ou que implique em compromissos e/ou obrigações de cumprimento continuado para a Oi Móvel e/ou para a[s] SPE[s] Móvel, conforme o caso;
- (xv) declarar, pagar, distribuir e/ou creditar quaisquer dividendos, participação nos lucros ou juros sobre capital próprio, ou restituir, a qualquer título, bens ou valores para os acionistas da Oi Móvel e/ou da[s] SPE[s] Móvel, conforme aplicável, em valor global superior a R\$ [-] ([-]) ou conforme as práticas passadas da Oi Móvel;
- (xvi) iniciar qualquer novo negócio relacionado aos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis ou realizar, na[s] SPE[s] Móvel, qualquer atividade ou operação que não seja o desenvolvimento do negócio de telefonia móvel por meio dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis;
- (xvii) contratar ou fazer com que sejam contratados na[s] SPE[s] Móvel, administradores ou empregados que não sejam aqueles indicados no Anexo [●], aumentar ou alterar a remuneração destes na SPE Móvel ou criar ou alterar pacotes ou planos de benefícios para os mesmos após a sua contratação pela[s] SPE[s] Móvel;
- (xviii) assinar novos contratos e/ou renovar, alterar ou prorrogar o período de validade de qualquer acordo com qualquer acionista ou com qualquer Parte Relacionada, exceto se no Curso Normal dos Negócios e desde que celebrado em condições de mercado e desde que tal acordo possa ser terminado a qualquer tempo a partir da Data de Fechamento, sem qualquer ônus para o[s] Compradores ou para a[s] SPE[s] Móvel;
- (xix) praticar qualquer ato ou assumir qualquer obrigação, ou realizar qualquer investimento extraordinário que desvie, relevante e adversamente, do orçamento da Oi Móvel ou da[s] SPE[s] Móvel, conforme aplicável;
- (xx) realizar, seja numa única transação ou série de transações, investimentos que possam resultar em CAPEX anual superior a R\$ [-] ([-]);
- (xxi) concordar em, ou se comprometer a, ou adotar, ou autorizar, inclusive via exercício de direito de voto, qualquer dos atos previstos nesta Cláusula.

5.4.1. Para fins do item “dd” da Cláusula 5.4 acima, a Vendedora deverá comunicar por escrito ao[s] Comprador[es] a necessidade de deliberação e/ou prática de qualquer ato listado na Cláusula

5.4, indicando o motivo e juntando eventual documentação necessária para comprovar tal necessidade. O[s] Comprador[es] terá[ão] até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de tal comunicação pela Vendedora para se manifestar autorizando ou não permitindo a deliberação e/ou prática do ato em questão, sendo certo que: (a) o[s] Comprador[es] não poderá[ão] impedir a deliberação e/ou recusar a prática de qualquer ato injustificadamente; e (b) a falta de manifestação do[s] Comprador[es] no prazo aqui previsto será interpretada como autorização tácita, sendo permitido à Vendedora deliberar e/ou praticar o ato em questão, sem que tal ato enseje qualquer direito de indenização ao[s] Comprador[es].

5.4.2. Para fins de esclarecimento, observado o disposto na Cláusula 5.4 acima, quaisquer atos, fatos, ou deliberações, ou quaisquer outros eventos ou decisões que venham a ser tomadas pela Oi Móvel ou pela[s] SPE[s] Móvel estritamente relacionados à participação das Sociedades do Grupo Oi no Leilão 5G/700MHz serão considerados como realizados no Curso Regular dos Negócios.

5.4.3. A partir desta data e até a Data de Fechamento, (a) as Sociedades do Grupo Oi farão com que a Oi Móvel e a[s] SPE[s] Móvel, conforme aplicável, não pratiquem qualquer ato que possa impactar de forma relevante a reputação e o relacionamento da Oi Móvel com fornecedores, distribuidores e demais Pessoas que tenham relações comerciais relevantes com a Oi Móvel e/ou a[s] SPE[s] Móvel, conforme aplicável; e (b) as Sociedades do Grupo Oi manterão o[s] Comprador[es] informado[s] acerca do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula 5.4, notificando-o imediatamente sobre a ocorrência de: (x) qualquer mudança no Curso Regular dos Negócios da Oi Móvel e/ou da[s] SPE[s] Móvel, conforme aplicável; ou (y) qualquer ato ou fato que possa afetar adversamente e de forma relevante os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis; ou (z) qualquer fato que implique em violação incorrigível pelas Sociedades do Grupo Oi das declarações e garantias prestadas na forma da Cláusula 7.1 abaixo ou na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante.

5.5. Incorporação Telemar. O(s) Comprador(es) concordam que até a Data de Fechamento a Oi, na qualidade de acionista representando a totalidade do capital social da Telemar, convocará Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Telemar e da Oi, respectivamente, nos termos dos seus respectivos Estatutos Sociais e da Legislação vigente para deliberar pela aprovação da incorporação da Telemar pela Oi, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, o que implicará na extinção da Telemar e cancelamento das ações emitidas pela sociedade, com a atribuição da totalidade das ações detidas pela Telemar na Oi Móvel à Oi. A Oi sucederá a Telemar em todos os seus direitos e obrigações, incluindo aqueles constantes deste Contrato, e deverá (1) praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à formalização da transferência dos direitos e obrigações da Telemar por força da incorporação, e (2) enviar ao[s] Comprador[es] cópias das atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas aqui previstas, devidamente registradas perante as Juntas Comerciais competentes, bem como dos demais documentos que venham a ser razoavelmente requeridos pelo[s] Comprador[es] para confirmação do cumprimento das referidas formalidades.

5.6. Incorporação Oi Móvel. Tão logo quanto possível, mas em qualquer caso dentro do prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Segregação UPI Ativos Móveis, a Oi, na qualidade de acionista representando a totalidade do capital social da Oi Móvel, convocará para que ocorram dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua convocação, Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Oi Móvel e da Oi, respectivamente, nos termos dos seus respectivos Estatutos Sociais e da Legislação vigente, para deliberar pela aprovação da incorporação da Oi Móvel pela Oi, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, o que implicará na extinção da Oi Móvel e cancelamento das ações emitidas pela sociedade, com a atribuição da totalidade das ações detidas pela Oi Móvel na SPE Móvel à Oi. A Oi sucederá a Oi Móvel em todos os seus direitos e obrigações, incluindo aqueles constantes deste Contrato, e deverá (1) praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à formalização da transferência dos bens, direitos e obrigações da Oi Móvel por força da incorporação; e (2) enviar ao[s] Comprador[es] cópias das atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas aqui previstas, bem como dos Protocolos de Incorporação e dos Laudos de Avaliação respectivos devidamente registrados perante as Juntas Comerciais competentes, bem como dos demais documentos que venham a ser razoavelmente requeridos pelo[s] Comprador[es] para confirmação do cumprimento das referidas formalidades. Salvo na hipótese de a incorporação da Oi Móvel não acontecer até a Data de Fechamento, com a implementação da incorporação da Oi Móvel, a Oi será sucessora universal de todas as obrigações da Oi Móvel e passará a ser a Vendedora, para todos os efeitos deste Contrato. Até a implementação da incorporação da Oi Móvel, Oi e Telemar são garantidoras solidárias de todas as obrigações da Oi Móvel neste Contrato.

CAPÍTULO VI FECHAMENTO

6.1. Fechamento e Atos do Fechamento. As Partes se comprometem a (a) no último Dia Útil do mês em que forem verificadas e/ou dispensadas (conforme aplicável) todas as Condições Precedentes, ou no último Dia Útil do mês seguinte a tal verificação ou dispensa, caso isso ocorra a partir do 20º (vigésimo) dia do mês, ou (b) em outra data que venha a ser acordada previamente entre as Partes por escrito (“Data de Fechamento”), comparecer às [hora] em [local] (ou outro local e hora a serem mutuamente acordados entre as Partes) e realizar os seguintes atos (“Atos do Fechamento”), os quais serão tidos como tendo ocorrido simultaneamente (“Fechamento”):

- (i) *Declarações, Garantias e Obrigações da Vendedora.* A Vendedora entregará ao[s] Comprador[es] uma declaração assinada por seus representantes legais, confirmando que (a) todas as declarações e garantias objeto da Cláusula 7.1 permaneceram verdadeiras e completas, em todos os seus aspectos relevantes, desde a data de assinatura deste Contrato até a Data de Fechamento, exceto pelas declarações e garantias que serão atualizadas para refletir eventos que tenham ocorrido entre a presente data e a Data de Fechamento, inclusive; e (b) cumpriram todas as obrigações que, por força deste Contrato, deveriam cumprir até a Data de Fechamento (inclusive, que as Condições Precedentes permanecem cumpridas na Data de Fechamento);

- (ii) *Declarações, Garantias e Obrigações do[s] Comprador[es]*. O[s] Comprador[es] entregará[ão] à Vendedora uma declaração assinada por seus representantes legais, confirmando que (a) todas as declarações e garantias objeto da Cláusula 7.2 permaneceram verdadeiras e completas desde a data de assinatura deste Contrato até a Data de Fechamento, inclusive; e (b) o[s] Comprador[es] cumpriu[ram] com todas as obrigações que, por força deste Contrato, deveria[m] cumprir até a Data de Fechamento (inclusive, que as Condições Precedentes permanecem cumpridas na Data de Fechamento);
- (iii) *Reorganização Societária*. A Vendedora entregará ao[s] Comprador[es] cópias de todos os documentos que, à critério do[s] Comprador[es] e mediante pedido apresentado nesse sentido à Vendedora em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores a Data de Fechamento, sejam necessários para demonstrar a implementação da Reorganização Societária nos termos aqui previstos, observado o disposto na Cláusula 4.3(iv);
- (iv) *Transferência das Ações*. A Vendedora e o[s] Comprador[es] assinarão os termos de transferências registrando a transferência de titularidade sobre as Ações no Livro de Transferência de Ações Nominativas da[s] SPE[s] Móvel e os administradores da[s] SPE[s] Móvel presentes ao Fechamento registrarão as referidas transferências e as novas posições acionárias no âmbito do capital social da[s] SPE[s] Móvel, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas;
- (v) *Pagamento do Preço de Fechamento*. O[s] Comprador[es] realizará[ão] o pagamento do Preço de Fechamento à Vendedora, observado o disposto na Cláusula 3.4;
- (vi) *Administradores e Livros Societários e demais livros e registros*. A Vendedora entregará ao[s] Comprador[es]: (a) as renúncias, por escrito, vigentes a partir da Data de Fechamento, de todos os administradores da SPE Móvel (exceto por aqueles cuja renúncia seja dispensada pelo[s] Comprador[es]) e a SPE Móvel, por meio de seus novos administradores eleitos e empossados nos termos do item (vii) abaixo, confirmará o recebimento de tais renúncias, outorgando ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação para os administradores renunciantes com relação ao período durante o qual eles ocuparam seus cargos na[s] SPE[s] Móvel; e (b) os livros societários, registros contábeis e financeiros, documentos fiscais e demais registros da[s] SPE[s] Móvel;
- (vii) *Eleição de Novos Administradores*. O[s] Comprador[es], na qualidade de acionista[s] representando 100% (cem por cento) do capital social total e votante da[s] SPE[s] Móvel, realizará[ão], e fará[ão] com que sejam realizados, todos os atos societários necessários para eleição e tomada de posse dos novos administradores da[s] SPE[s]

Móvel (os quais substituirão os administradores renunciantes, conforme item (vi) acima);

- (viii) *Contrato de Prestação de Serviços de Transição.* A Vendedora ou outra Sociedade do Grupo Oi e a[s] SPE[s] Móvel celebrarão o Contrato de Prestação de Serviços de Transição, segundo os termos e condições estabelecidos no **Anexo 6.1(viii)**;
- (ix) *Contratos de Longo Prazo* A Vendedora ou outra sociedade do Grupo Oi e a SPE[s] Móvel celebrarão (a) o Contrato de Fornecimento de Capacidade de Transmissão de Sinais de Telecomunicações em Regime de Exploração Industrial, segundo os termos e condições estabelecidos no **Anexo 6.1(ix)(a)**; e (b) o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, segundo os termos e condições estabelecidos no **Anexo 6.1(ix)(b)**; e
- (x) *Liberação de Garantias.* As Sociedades do Grupo Oi entregarão ao[s] Comprador[es] os respectivos instrumentos de liberação de todos e quaisquer Ônus sobre os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis.

6.2. As Partes obrigam-se, ainda, a praticar, de boa-fé, na Data de Fechamento, todos os demais atos e assinar todos os documentos necessários ou convenientes à eficaz realização do Fechamento.

6.3. Todos os atos a serem praticados no âmbito do Fechamento constituem parte de um negócio único ajustado entre as Partes e deverão ser considerados como tendo sido praticados e implementados simultaneamente, independentemente da ordem ou numeração especificada neste Contrato. Como consequência, se qualquer dos atos a serem praticados no Fechamento não for efetivamente praticado na Data de Fechamento, os demais atos eventualmente praticados serão considerados sem validade e efeito, a menos que as Partes acordem, por escrito, de forma diversa.

6.4. Após a consumação da Operação, o[s] Comprador[es] passará[ão] a exercer, a partir da Data de Fechamento, todos os direitos e obrigações inerentes à plena titularidade e domínio das Ações, sem qualquer restrição, inclusive direitos anteriores à Data de Fechamento que porventura não tenham sido exercidos.

6.5. Registros. Os Comprador[es], na qualidade de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social total e votante da[s] SPE[s] Móvel, levará[ão] para registro perante as Autoridades Governamentais competentes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, os atos societários mencionados neste Contrato assinados e entregues na Data de Fechamento, sendo que eventuais custos para registro de tais atos societários serão arcados pela SPE[s] Móvel. As Partes deverão cooperar, conforme necessário, para que tais registros sejam efetuados apropriadamente.

6.6. Obrigação de realizar o Fechamento. Observado o disposto na Cláusula 5.3.5, as Partes reconhecem e acordam que, uma vez verificadas e/ou dispensadas (conforme aplicável) todas as Condições Precedentes, o[s] Comprador[es] estará[ão] obrigado[s], juntamente com a Vendedora, a realizar o Fechamento, na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações e Garantias das Sociedades do Grupo Oi. As Sociedades do Grupo Oi, conforme aplicável, prestam as declarações e garantias constantes do **Anexo 7.1**, declarando e garantindo ainda que estas são, na presente data, verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, e assim permanecerão, até a Data de Fechamento, inclusive (exceto por aquelas declarações e garantias em que seja feita referência a uma data específica, as quais são verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, na data a que se referem).

7.1.1. Atualização de Declarações e Garantias. As informações constantes das declarações e garantias e anexos estabelecidos na Cláusula 7.1 refletem a situação da Oi Móvel, dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis e demais informações ali previstas nas datas base ali indicadas. As Partes desde já acordam que, com exceção das Declarações e Garantias Fundamentais Sociedades do Grupo Oi, as Sociedades do Grupo Oi poderão atualizar de boa-fé as informações constantes de tais declarações e garantias e anexos, observado que tais atualizações (a) somente poderão se referir a atos, fatos ou omissões ocorridos após a presente data ou, exclusivamente no que diz respeito a declarações e garantias que se referem a uma data ou período específico, após a data ou período a que se referem, (b) não isentarão as Sociedades do Grupo Oi de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, em especial as obrigações de indenização previstas na Cláusula 8.1 abaixo e (c) tais atualizações não poderão representar, individual ou conjuntamente, um Efeito Adverso Relevante .

7.2. Declarações e Garantias do[s] Comprador[es]. O[s] Comprador[es] presta[m] as declarações e garantias constantes do **Anexo 7.2**, declarando e garantindo ainda que estas são, na presente data, verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, e assim permanecerão, até a Data de Fechamento, inclusive (exceto por aquelas declarações e garantias em que seja feita referência a uma data específica, as quais são verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, na data a que se referem).

CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DE INDENIZAÇÃO

8.1. Indenização pelas Sociedades do Grupo Oi. As Sociedades do Grupo Oi se obrigam, conjunta e solidariamente, a indenizar e manter o[s] Comprador[es] (neste caso, na medida em que resultem em Perdas para o[s] Comprador[es]), bem como suas respectivas Afiliadas e seus

administradores, empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores (“Partes Indenizáveis do Comprador”), indenidos e isentos de toda e qualquer Perda efetivamente incorrida por qualquer das Partes Indenizáveis do Comprador, quando tal Perda decorrer, direta ou indiretamente, de:

- (i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas por qualquer das Sociedades do Grupo Oi, nos termos da Cláusula 7.1 deste Contrato;
- (ii) ação ou omissão de qualquer das Sociedades do Grupo Oi ou suas Afiliadas que resulte na violação deste Contrato ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, ou inadimplemento, violação ou quebra, total ou parcial, de qualquer obrigação prevista em tais instrumentos que seja de responsabilidade das Sociedades do Grupo Oi; e/ou
- (iii) atos, fatos, ações ou omissões de qualquer natureza, sejam eles atribuíveis as Sociedades do Grupo Oi, suas respectivas Afiliadas, administradores, empregados, representantes, prepostos ou qualquer terceiro, relacionados à operação ou condução dos negócios da SPE Móvel, ou ainda aos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, em qualquer caso, cujo fato gerador tenha ocorrido até (inclusive) a Data de Fechamento e independentemente de sua identificação ou não no curso do processo de diligência legal para fins da Operação, tampouco de sua informação ou não por meio das declarações e garantias prestadas no âmbito deste Contrato, demonstrações financeiras ou demais Documentos da Operação

8.2. Limitações à Obrigação de Indenizar das Sociedades do Grupo Oi. Não obstante o disposto neste CAPÍTULO VIII, com exceção das Perdas decorrentes de atos comprovadamente praticados com dolo ou fraude, que não estarão limitados a qualquer valor ou prazo, a obrigação de indenizar das Sociedades do Grupo Oi, nos termos da Cláusula 8.1 acima, está sujeita às seguintes limitações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.6:

- (i) o valor agregado de todas as Perdas indenizadas pelas Sociedades do Grupo Oi nos termos das Cláusulas 8.1(i) e 8.1(iii) não poderá exceder o valor equivalente a 10% (dez por cento) do Preço de Aquisição das Ações;
- (ii) o valor agregado de todas as Perdas indenizadas pelas Sociedades do Grupo Oi nos termos da Cláusula 8.1(ii) não poderá exceder o valor equivalente ao Preço de Aquisição das Ações;
- (iii) as Sociedades do Grupo Oi não serão obrigadas a indenizar as Partes Indenizáveis do Comprador (a) por quaisquer Perdas inferiores ao valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por Perda individual (isto é, o valor mínimo para um Perda para se qualificar à indenização), exceto com relação às Perdas relacionadas a processos consumeristas, que deverão se qualificar para indenização independente do valor

individual, mas que, em conjunto, deverão atingir Perdas em valor superior ao valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e (b) até que as Perdas atinjam um limite mínimo agregado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Para fins de esclarecimento, a obrigação das Sociedades do Grupo Oi de indenizar as Partes Indenizáveis do Comprador não irá incidir a menos e até que as Perdas individuais que excederem o limite mínimo individual de acordo com o item (a) acima sejam, no total, superiores ao limite mínimo agregado estabelecido no item (b), hipótese em que as Sociedades do Grupo Oi estarão obrigadas a indenizar as Partes Indenizáveis do Comprador pelo valor total das Perdas incorridas e acumuladas até a data em questão, em observância aos procedimentos previstos neste Contrato.

8.2.1. Independentemente do disposto neste CAPÍTULO VIII, a determinação do valor de uma Perda deverá levar em consideração o pagamento efetuado ou a recuperação eventualmente recebida como resultado da contratação de apólices de seguros pela Parte Indenizável, ou seja, pagamentos somente serão realizados à Parte que efetivamente sofrer tal Perda, líquidos do valor de qualquer indenização efetivamente recebida decorrente de contratação de apólices de seguros, mas levando em conta o custo de franquia incorrido para recebimento dos seguros, bem como por quaisquer valores que forem ressarcidos com sucesso pelo[s] Comprador[es] mediante ação de regresso ajuizada em decorrência de alguma Perda. Adicionalmente, o pagamento de uma Perda deverá levar em consideração os efeitos fiscais intertemporais referentes à dedutibilidade ou incidência de tributos aplicáveis, ou seja: (a) se a Perda gera uma despesa dedutível, e (b) se a indenização gera uma obrigação tributável. Se o recebimento da indenização gerar uma obrigação tributável da Parte Indenizável, o valor da indenização deverá ser ajustado para incluir o montante de eventuais Tributos devidos pela Parte Indenizável, levando em consideração ainda eventuais reduções de Tributos geradas pela parcela da Perda que seja efetivamente dedutível. Se o recebimento da indenização não gerar uma obrigação tributável, a indenização deverá ser paga pelo valor original da Perda, deduzido o montante de eventuais reduções de Tributos geradas pela parcela da Perda que seja efetivamente dedutível.

8.2.2. Para fins do disposto nesta Cláusula 8.2, o Preço de Aquisição das Ações será atualizado pela variação do CDI até o prazo da obrigação de indenizar das Sociedades do Grupo Oi ou o pagamento integral da última indenização por elas devida, o que ocorrer por último.

8.3. Obrigação de Mitigar. As Partes Indenizáveis do[s] Comprador[es] envidarão melhores esforços para se absterem de tomar quaisquer medidas que visem agravar qualquer Perda incorrida por elas que possa ser indenizada pelas Sociedades do Grupo Oi no âmbito deste Contrato.

8.4. Indenização pelo[s] Comprador[es]. O[s] Comprador[es] obriga[m]-se conjunta e solidariamente, a indenizar e a manter as Sociedades do Grupo Oi (neste caso, até a Data de Fechamento), bem como suas respectivas Afiliadas e seus administradores, empregados e prepostos, e respectivos sucessores (“Partes Indenizáveis da Vendedora”, sendo as Partes Indenizáveis da Vendedora ou as Partes Indenizáveis do Comprador, conforme o contexto, referidas como as “Partes Indenizáveis”), indenidos e isentos de toda e qualquer Perda efetivamente

incorrida por qualquer das Partes Indenizáveis da Vendedora, quando tal Perda decorrer, direta ou indiretamente, de:

- (i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pelo[s] Comprador[es], nos termos da Cláusula 7.2 deste Contrato; e/ou
- (ii) ação ou omissão do[s] Comprador[es] ou suas Afiliadas que resulte na violação deste Contrato.

8.5. Obrigação de Mitigar. As Partes Indenizáveis da Vendedora envidarão melhores esforços para se absterem de tomar quaisquer medidas que visem agravar qualquer Perda incorrida por ela que possa ser indenizada pelo[s] Comprador[es] no âmbito deste Contrato.

8.6. Subsistência da Obrigação de Indenizar. As obrigações de indenizar estabelecidas neste CAPÍTULO VIII vigorarão até a data do 6º (sexto) aniversário da Data de Fechamento sendo que tal prazo será acrescido de um período adicional de 30 (trinta) dias, exclusivamente para que a Parte Indenizável possa notificar a Parte Indenizadora acerca de Perdas incorridas ou de Demanda de Terceiro apresentadas durante o prazo anteriormente previsto (“Prazo Final”).

8.6.1. Caso uma Notificação de Indenização ou Notificação de Demanda de Terceiro seja enviada antes do término do Prazo Final, as disposições deste Contrato vigorarão e o Prazo Final será prorrogado pelo prazo do trâmite da Demanda em questão, até a resolução final de tal Demanda (incluindo, para fins de clareza, (i) qualquer processo, recurso, autuação, lançamento, ação ou espécie de Demanda movida em continuidade, desdobramento ou consequência da Demanda inicialmente notificada, e (ii) todas as Demandas de Terceiros já existentes na Data de Fechamento), sendo a Perda respectiva indenizada e/ou reembolsada, conforme o caso, ainda que a indenização e/ou desembolso pela Parte Indenizadora deva ocorrer após o término do Prazo Final.

8.7. Procedimento de Indenização por Demandas Diretas. Se uma Parte Indenizável sofrer ou incorrer em Perdas sujeitas a indenização nos termos das Cláusulas 8.1 ou 8.4 acima e que não decorram de uma Demanda de Terceiro (“Demanda Direta”), tal Parte Indenizável enviará notificação à(s) Parte(s) obrigada(s) a indenizar ou reembolsar tal Perda nos termos das referidas Cláusulas (“Parte Indenizadora”), descrevendo a Perda em questão, especificando o valor envolvido e fornecendo todos os documentos e informações razoáveis a respeito da Perda (“Notificação de Indenização”).

8.7.1. Resposta. A Parte Indenizadora terá 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Indenização (“Prazo de Resposta”) para enviar uma notificação em resposta (“Notificação de Resposta”), informando à Parte Indenizável se (a) concorda em indenizar a Perda notificada pelo montante indicado na Notificação de Indenização, hipótese na qual tal montante será considerado, na data de recebimento da Notificação de Resposta, como uma Perda Devida, devendo ser pago de acordo com o disposto na Cláusula 8.10; ou (b) tem qualquer objeção em

relação à Perda notificada e/ou seu valor, apresentando os fundamentos de sua objeção e fornecendo, na medida do possível, documentos e informações que suportem o seu entendimento. Na hipótese de a Parte Indenizadora deixar de enviar uma Notificação de Resposta dentro do Prazo de Resposta, a Perda objeto da Notificação de Indenização será considerada, na data do término do Prazo de Resposta, como uma Perda, devendo ser paga de acordo com o disposto na Cláusula 8.10.

8.7.2. Objeção Integral. Se na Notificação de Resposta a Parte Indenizadora contestar integralmente a Perda notificada, as Partes deverão reunir-se dentro dos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes ao recebimento da Notificação de Resposta com o objetivo de tentarem alcançar, de boa-fé, um acordo quanto ao tratamento a ser dado à Perda notificada. A falha das Partes em alcançar tal solução amigável poderá ser dirimida pelos mecanismos de resolução de conflitos previstos no CAPÍTULO XI deste Contrato. As Partes reconhecem que poderão optar por não iniciar um procedimento de arbitragem até que os montantes sob disputa sejam suficientes para justificar recorrer a uma arbitragem, a critério exclusivo da Parte que se julgar credora. Neste caso, tal postergação não importará e não será interpretada como renúncia a qualquer direito, nem tampouco o reconhecimento, implícito ou explícito, de alegação ou direito da outra Parte.

8.7.3. Objeção Parcial. Se na Notificação de Resposta a Parte Indenizadora contestar apenas parte da Perda notificada, então (i) a parcela não contestada tornar-se-á automaticamente devida pela Parte Indenizadora à Parte Indenizável na data de recebimento da Notificação de Resposta, devendo ser paga de acordo com o disposto na Cláusula 8.10, e (ii) a parcela contestada terá o tratamento descrito na Cláusula 8.7.2 acima.

8.7.4. Decisão Final. Se uma Perda notificada via Notificação de Indenização for submetida a um procedimento de arbitragem e o Tribunal Arbitral entender que o valor contestado é devido, total ou parcialmente, pela Parte Indenizadora, este valor será pago à Parte Indenizável de acordo com o disposto na Cláusula 8.10.

8.8. Procedimento de Indenização por Demanda de Terceiro. Caso uma Parte receba uma notificação de qualquer Demanda contra si (“Demanda de Terceiro”), que possa dar origem a uma reclamação de Perda, tal Parte enviará notificação à outra Parte, em até 1/3 (um terço) do prazo para contestação da Demanda de Terceiro contado da data que tomar Conhecimento da Demanda de Terceiro, informando a respeito da Demanda de Terceiro e especificando o valor envolvido e fornecendo todos os documentos e informações razoáveis a respeito da Demanda de Terceiro (“Notificação de Demanda de Terceiro”).

8.8.1. A Parte que houver de indenizar deverá, na primeira metade do prazo legal para a apresentação da devida defesa ou contestação, (a) efetuar o pagamento ou autorizar o ressarcimento do montante em questão; (b) informar à Parte indenizável se irá ou não conduzir a defesa de tal Demanda de Terceiro; ou (c) delegar à Parte indenizável a apresentação de defesa e/ou contestação à Demanda de Terceiro, caso em que a Parte indenizável deverá defender a

Demanda de Terceiro de forma diligente, sendo entendido o silêncio da Parte Indenizadora como tendo optado pelo disposto no item (c) desta Cláusula e observado o disposto na Cláusula 8.8.3.1.

8.8.2. Optando a Parte indenizadora pela apresentação por ela própria de contestação ou defesa, a Parte Indenizadora deverá nomear e contratar o advogado responsável para a condução de tal contestação ou defesa, observado que, à opção do[s] Comprador[es] (i) deverá ser contratado um escritório de primeira linha ou reconhecidamente especialista no tema objeto da Demanda de Terceiro; ou (ii) dar-se-á prioridade aos advogados já constituídos para as devidas causas, obrigando-se a Parte indenizável a outorgar ao advogado indicado pela Parte indenizadora os poderes necessários à condução do devido processo, bem como a fornecer todos os documentos e informações necessários à elaboração da contestação ou defesa. A Parte indenizável poderá acompanhar a defesa e deverá ser razoavelmente informada em todos os procedimentos relacionados a qualquer Demanda de Terceiro conduzida pela Parte Indenizadora, inclusive através da nomeação (às suas custas) de um assessor jurídico além do(s) nomeado(s) pela Parte indenizadora.

8.8.3. As Partes deverão cooperar uma com a outra na defesa de determinada Demanda de Terceiro e deverão disponibilizar, em prazo razoável para os fins desta Cláusula, à Parte responsável pela condução da defesa todas as testemunhas, arquivos pertinentes, materiais e informações sob a posse da Parte indenizada ou sob o seu controle relacionados à Demanda de Terceiros (ou sob a posse ou controle de quaisquer de seus Representantes) que sejam razoavelmente solicitados pela Parte responsável pela condução da defesa ou pelo seu advogado.

8.8.3.1. Na hipótese de uma Demanda de Terceiro que requeira, a qualquer tempo, a apresentação de garantia ou depósitos, a Parte indenizadora deverá, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo legal para apresentação de tal garantia, disponibilizá-la às suas próprias expensas, à Parte indenizada na forma requerida pela lei e satisfatória ao juízo, ainda que a Parte indenizada tenha assumido a defesa de tal Demanda de Terceiro.

8.8.3.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Parte indenizadora deverá, sempre que solicitado pela Parte indenizada, tomar parte na Demanda de Terceiro que seja relacionada a quaisquer passivos ou obrigações não assumidos pelo[s] Comprador[es] nos termos deste Contrato e do Plano de Recuperação Judicial, declarando-se administrativa ou judicialmente como a parte responsável pelo objeto da Demanda de Terceiro em substituição à SPE Móvel ou ao[s] Comprador[es], conforme o caso.

8.8.4. As Partes deverão fazer com que os advogados nomeados mantenham as Partes informadas sobre o andamento da Demanda de Terceiro, fornecendo cópias de todas as peças processuais que lhes sejam razoavelmente solicitadas.

8.8.5. A Parte indenizadora terá o direito de dirimir qualquer Demanda de Terceiro caso obtenha uma quitação integral da Parte indenizada com relação à referida Demanda de Terceiro ou o

consentimento por escrito da Parte indenizada (o qual não poderá ser injustificadamente negado, condicionado ou postergado).

8.9. Cumprimento dos Procedimentos. Qualquer falha por parte da Parte Indenizável no cumprimento dos procedimentos e compromissos assumidos no presente Contrato – especialmente no presente CAPÍTULO VIII – não eximirá a Parte Indenizadora da sua obrigação de ressarcir ou indenizar a Parte Indenizável pela Perda em questão, exceto na medida em que tal Perda pudesse ser dirimida, mitigada, reduzida ou evitada caso a Parte Indenizável tivesse cumprido com o aqui disposto.

8.10. Pagamento de Indenização. A obrigação de indenizar tornar-se-á devida e exigível conforme segue:

- (i) para Perdas objeto de Demandas Diretas: (a) mediante o recebimento de uma Notificação de Indenização, nos montantes que não forem contestados na forma da Cláusula 8.8 e sub-cláusulas, no dia seguinte ao término do prazo para contestação; ou (b) caso haja contestação, e em relação à parcela assim contestada, a data em que as Partes mutuamente acordem com relação a tal parcela ou em que houver sido proferida a decisão pelo Tribunal Arbitral, nos montantes de Perda atribuídos pelo Tribunal Arbitral a cada Parte Indenizadora, conforme o caso; ou
- (ii) para Perdas objeto de Demandas de Terceiro: a data em que uma Perda se tornar devida nos termos da respectiva Demanda de Terceiro por força de reconhecimento de procedência do pedido em decisão final transitada em julgado ou por acordo em Demanda de Terceiro, no montante da Perda devida.

8.10.1. Atrasos no Pagamento. A Parte que não cumprir de maneira completa e tempestiva sua obrigação de indenizar nos termos deste CAPÍTULO VIII ficará automaticamente sujeita, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, ao pagamento de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção pelo CDI, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die* incidentes sobre o valor corrigido, devidos da data do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.11. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços comerciais para, de boa-fé e considerando as práticas de mercado, evitar a caracterização de uma eventual Perda nos termos deste Contrato e, havendo sua caracterização, mitigar seus efeitos.

CAPÍTULO IX OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Confidencialidade. Em razão do acesso que tiveram e terão às Informações Confidenciais, e considerando o Non-Disclosure Agreement e o Protocolo Antitruste celebrado no âmbito das negociações prévias à celebração do presente Contrato, as Partes assumem reciprocamente os compromissos de não divulgar total ou parcialmente o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer terceiros, que não seus respectivos Representantes que devam ter acesso ao Contrato para fins de cumprimento das disposições aqui previstas, nos termos da Lei. As Partes deverão exigir dos respectivos Representantes, sob sua exclusiva responsabilidade, que (a) assumam compromissos de confidencialidade iguais aos ora assumidos pelas Partes nesta Cláusula 9.1; (b) não permitam o acesso às Informações Confidenciais das outras Partes a terceiros que não seus Representantes, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato; (c) não utilizem qualquer das Informações Confidenciais para qualquer finalidade que não os fins previstos neste Contrato; e (d) mantenham a maior confidencialidade possível em relação às Informações Confidenciais recebidas.

9.1.1. As limitações previstas neste Contrato para a revelação de Informações Confidenciais não são aplicáveis quando tais Informações Confidenciais (a) são, nesta data, de domínio público; (b) eram conhecidas pelo receptor da Informação Confidencial ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, do fornecedor da Informação Confidencial, seus Representantes ou terceiros sujeitos a dever de sigilo; (c) tenham se tornado conhecidas do público, em caráter geral, após esta data, como resultado de ação ou omissão do fornecedor da Informação Confidencial ou de qualquer de seus Representantes; ou (d) venham a tornar-se de conhecimento público após sua revelação ao receptor da Informação Confidencial, sem que haja qualquer participação deste na divulgação.

9.1.2. Caso a Parte receptora da Informação Confidencial ou qualquer de seus Representantes seja requerido por lei, regulamento, ordem judicial ou de Autoridades Governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, a Parte receptora deverá, caso não proibida por lei, comunicar tal fato imediatamente à Parte fornecedora da Informação Confidencial, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que esta possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação, exceto se a divulgação for requerida nos termos das Leis aplicáveis ao mercado de capitais relevantes para cada Parte ou suas Afiliadas, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9.1.4. A Parte receptora compromete-se a cooperar com a Parte fornecedora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A Parte receptora concorda também que, se a Parte fornecedora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

9.1.3. Não obstante o compromisso de confidencialidade previsto nesta Cláusula 9.1, as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas a terceiros com o consentimento prévio e por escrito das Partes.

9.1.4. Comunicados. As Partes concordam que, caso qualquer das Partes (ou suas Afiliadas) seja exigida por Autoridade Governamental ou por força de Lei aplicável ao mercado de capitais ao qual tal Parte esteja sujeita a fazer qualquer comunicação pública a respeito da Operação (“Parte Comunicante”), a Parte Comunicante deverá informar a outra Parte a respeito de tal requisição e deverá tomar as medidas razoavelmente cabíveis para compartilhar e discutir com a outra Parte os termos de tal comunicação, a fim de que as Partes, se for o caso, entrem em um acordo com relação ao seu conteúdo e, caso assim acordado entre as Partes e se possível for, divulguem uma comunicação conjunta. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Parte Comunicante (assim como seus administradores) não terá a obrigação de obter o consentimento das outras Partes para a comunicação pública a respeito da Operação decorrente da requisição referida acima ou de qualquer outra obrigação decorrente de Lei aplicável, ou de normas ou regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelas autoridades relevantes de cada jurisdição aplicável.

9.1.5. Cessão de Compromissos de Confidencialidade. Na Data de Fechamento, as Sociedades do Grupo Oi deverão ceder e transferir (ou fazer com que sejam cedidos e transferidos, conforme o caso) ao[s] Comprador[es] todos os direitos e obrigações das Sociedades do Grupo Oi ou qualquer de suas Afiliadas no âmbito dos compromissos de confidencialidade com Terceiros de modo que, a partir da Data de Fechamento (inclusive), o[s] Comprador[es] possa[m], nos termos da Legislação vigente, exercer integralmente os referidos direitos cedidos e transferidos de forma isolada e independente do Grupo Oi.

9.2. Acesso a Informação após o Fechamento. A partir da Data de Fechamento, as Sociedades do Grupo Oi concederão (e farão com que suas Afiliadas concedam) à SPE Móvel, ao[s] Comprador[es] e a seus respectivos representantes ou assessores acesso razoável, em horários adequados, aos livros, documentos e registros da Vendedora e da Oi Móvel, fornecendo as informações e documentos que estejam sob sua posse e a elas relacionados, permitindo à SPE Móvel e ao[s] Comprador[es], inclusive, por si ou por meio de seus prepostos ou assessores: (i) verificar os procedimentos operacionais e contábeis e outras informações e relatórios gerenciais da Vendedora e da Oi Móvel, inclusive para fins do disposto na Cláusula 3.8; (ii) fiscalizar alterações dos passivos, inclusive bancários, fiscais e trabalhistas e previdenciários, da Vendedora e da Oi Móvel; (iii) examinar documentos e informações sobre empregados e prestadores de serviço da Vendedora e da Oi Móvel; e (iv) verificar a situação societária e dos processos judiciais e/ou administrativos nos quais a Vendedora ou a Oi Móvel seja parte, como autora, ré ou litisconsorte, observados os termos do Protocolo Antitruste.

9.3. Wrong Pockets. É intenção das Partes que a SPE Móvel detenha, na Data de Fechamento, a integralidade dos benefícios econômicos e comerciais, bem como os riscos e benefícios, dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis que lhes serão transferidos nos termos da Cláusula 5.2 e necessários para sua operação e desenvolvimento de seu negócio. Caso, em qualquer momento após a Data de Fechamento, qualquer das Partes venha a saber da existência de ativos, direitos, equipamentos e instalações necessários para a condução do negócio desenvolvido pela[s] SPE[s] Móvel que estejam equivocadamente registrados na contabilidade

ou de propriedade da Vendedora ou de qualquer de suas Afiliadas, ou venha a saber da existência de ativos, direitos, equipamentos e instalações que não são relacionados aos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis transferidos à[s] SPE[s] Móvel e que estejam erroneamente registrados na contabilidade ou de propriedade da[s] SPE[s] Móvel, as Partes deverão transferir os ativos, direitos, equipamentos e instalações para o proprietário de direito da forma mais célere e prática possível. As Partes reconhecem e concordam que, exceto se decorrente diretamente das instruções do[s] Comprador[es] ou seus assessores, a Vendedora, por ser a Parte responsável pela implementação da Reorganização Societária, deverá suportar todo e qualquer custo relacionado à transferência dos ativos, direitos, equipamentos e instalações por força dessa Cláusula 9.3, incluindo, mas não se limitando, aos Tributos aplicáveis. Para que não restem dúvidas, as previsões dessa Cláusula não devem afetar a determinação do Preço de Aquisição das Ações e dos Serviços de Transição.

9.3.1. Caso, nos termos da Cláusula 2.1.4 deste Contrato, os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis tenham de ser contribuídos ao capital social de mais de uma sociedade de propósito específico para fins de alienação da UPI Ativos Móveis, o compromisso das Partes previsto na Cláusula 9.3 acima aplicar-se-á também à retificação do registro contábil ou propriedade de ativos, direitos, equipamentos e instalações que seja necessária à operação e desenvolvimento do negócio de cada uma das referidas sociedades de propósito específico, na medida em que a contribuição dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis tenha sido feita em desacordo com o Plano de Segregação e Divisão.

9.4. Não Concorrência. As Sociedades do Grupo Oi concordam em não atuar ou participar, e garantem que suas Afiliadas não atuarão ou participarão, direta ou indiretamente, na prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) (i) como autorizada de SMP (isto é, deter radiofrequências e/ou Termos de Autorização para prestação de SMP), (ii) por meio de franquias ou na condição de autorizada de rede virtual ou credenciada nos moldes da Resolução nº 550/2010 da ANATEL, conforme alterada, ou de outras normas que venham a regulamentar a atuação, de Mobile Virtual Network Operator - MVNO (ou operador móvel virtual), e/ou (iii) como fornecedora de meios de rede móvel, ou prestadora de origem, particularmente radiofrequências para prestação de SMP ou de serviço móvel, em todos os casos, sendo certo que tais restrições se aplicam também integralmente à utilização ou vinculação da marca “Oi”, diretamente ou por meio de licenças móveis outorgadas a terceiros.. Para fins de esclarecimento, as obrigações aqui assumidas incluem a atuação das Sociedades do Grupo Oi como sócia Controladora, prestadora de origem, parceira, parte financiadora, operadora, consultora, ou de outro modo, em qualquer Pessoa que atue, no Brasil, e serão válidas por um período de 5 (cinco) anos, observado o seguinte: após o 36º (trigésimo sexto) mês após o Fechamento, a Vendedora poderá atuar como credenciada e/ou autorizada de prestadora origem (MVNO), ou figura semelhante/sucedânea na medida em que a regulamentação aplicável venha a ser alterada, em todo caso sem vincular tal atuação com o uso da marca “Oi”. Para que não restem dúvidas, as Partes reconhecem e concordam que a obrigação de não concorrência prevista nesta cláusula não se aplica à (i) utilização de espectros de radiofrequências pelas Sociedades do Grupo Oi e suas Afiliadas exclusivamente na prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, e (ii)

qualquer oferta de atacado pelas Sociedades do Grupo Oi e suas Afiliadas, inclusive ofertas para operadoras de SMP, excetuadas todas as ofertas de atacado com uso de radiofrequência para a prestação do serviço de SMP (tais como exploração industrial, direito de uso, compartilhamentos, *roaming*, etc.), que não serão permitidas. A Vendedora reconhece e aceita que esta é uma condição fundamental deste Contrato e da Operação. Sem prejuízo ao direito do(s) Comprador(es) de pleitear cumprimento específico de uma obrigação segundo este instrumento perante um tribunal competente para obter uma medida liminar e/ou decisão e para quaisquer outros recursos jurídicos que o(s) Comprador(es) possam pleitear segundo ou de acordo com as Leis aplicáveis, em caso de violação da obrigação assumida segundo esta Cláusula 9.3, as Sociedades do Grupo Oi serão conjunta e solidariamente responsáveis e pagarão o(s) Comprador(es) um valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição das Ações, como multa não compensatória pela violação deste Contrato, sem prejuízo de outros direitos segundo este instrumento, ressalvado que a multa não compensatória será deduzida de quaisquer indenizações que forem definitivamente determinadas por acordo, ou por uma decisão transitada em julgado e irrecorrível de Autoridade Governamental. A multa será paga pelas Sociedades do Grupo Oi dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a violação da obrigação de não concorrência tenha sido reconhecida pelas Sociedades do Grupo Oi ou por uma decisão transitada em julgado e irrecorrível de Autoridade Governamental, o que ocorrer primeiro. As Partes concordam que o Preço de Aquisição das Ações inclui parcela destinada a remunerar a Vendedora pelas obrigações aqui assumidas, sendo que nenhum pagamento adicional será devido à Vendedora neste sentido, pelo período mencionado na presente Cláusula.

9.5. Opção de Compra de Radiofrequências. Considerando o disposto na Cláusula 9.4 acima, na hipótese de qualquer das Sociedades do Grupo Oi ou suas Afiliadas adquirirem, entre a data de assinatura do presente Contrato e a Data de Fechamento, quaisquer direitos sobre autorizações ou Licenças para uso de radiofrequência destinadas pela ANATEL à prestação de SMP, a Vendedora deverá comunicar tal fato ao[s] Comprador[es] no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação de ato da ANATEL reconhecendo aquisição de tais direitos. Neste caso, desde que o[s] Comprador[es] possam adquirir tais radiofrequências pela regulamentação em vigor o[s] Comprador[es] terá[ão] o direito, mas não a obrigação, de adquirir das Sociedades do Grupo Oi ou suas Afiliadas, conforme o caso, total ou parcialmente, e sempre pelo mesmo preço e nas mesmas condições, os direitos sobre tais autorizações ou Licenças para uso das radiofrequências necessariamente associadas à autorização para prestação de SMP adquiridos pelas Sociedades do Grupo Oi ou suas Afiliadas (“Opção de Compra de Radiofrequências”). O exercício da Opção de Compra de Radiofrequências deverá ser exercido entre a data do recebimento da notificação da Vendedora sobre a aquisição de tais direitos e o vigésimo dia anterior à data de assinatura do Termo de Autorização (ou outro instrumento jurídico aplicável, conforme o caso) correspondente à(s) radiofrequência(s) adquirida(s) pelas Sociedades do Grupo Oi ou suas Afiliadas (“Prazo de Exercício da Opção”), ficando ressalvado que a efetiva transferência de tais direitos e o correspondente pagamento do preço de aquisição só poderá ocorrer depois (i) da Data de Fechamento, e (ii) da aprovação do exercício da Opção de Compra de Radiofrequência pelo CADE e pela ANATEL, o que ocorrer por último. Na hipótese do[s] Comprador[es] não exercerem, no todo ou em parte, no Prazo de Exercício da Opção, seu direito de Opção de Compra

de Radiofrequências sobre quaisquer direitos sobre radiofrequências que pudessem adquirir na forma da regulamentação em vigor, e por consequência as Sociedades do Grupo Oi venham a renunciar às Radiofrequências adquiridas em razão do quanto disposto na Cláusula 9.4 acima, o[s] Comprador[es] deverá[ão], no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação das Sociedades do Grupo Oi ao(s) Comprador[es] de que procederam à renúncia dos direitos de uso das Radiofrequências, pagar à Vendedora os valores correspondentes aos ônus associados à referida renúncia, limitados a 10% (dez por cento) do preço de cada radiofrequência sobre a qual não tiver exercido a Opção de Compra de Radiofrequências, nada mais sendo devido pela[s] Compradora[s] às Sociedades do Grupo Oi e suas Afiliadas, a qualquer tempo, pelo não exercício da Opção de Compra de Radiofrequências.

9.5.1. Caso a opção de compra de radiofrequências não seja exercida em virtude de vedações regulatórias ou impostas por CADE e/ou ANATEL, não serão devidos quaisquer valores pelo[s] Comprador[es] às Sociedades do Grupo Oi, a qualquer título.

9.6. Substituição de Garantias. O[s] Comprador[es] se compromete[m] a envidar seus melhores esforços para, a partir da Data de Fechamento, substituir as garantias prestadas pela Vendedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas com relação a contratos celebrados pela[s] SPE[s] Móvel e/ou relacionados aos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, incluindo aquelas constantes do **Anexo 9.6**, conforme tais garantias venham a ser objeto de notificação da Vendedora para o[s] Comprador[es], solicitando substituição das referidas garantias prestadas e anexando a documentação de suporte. O[s] Comprador[es] deverá[ão] apresentar à Vendedora comprovantes de liberação das respectivas garantias tão logo as mesmas tenham sido substituídas nos termos aqui previstos. Na impossibilidade de substituição de qualquer garantia, as Partes comprometem-se a discutir a melhor solução para todas as Partes, ficando desde já estabelecido que a Vendedora se compromete a não revogar as garantias que tenha prestado. Para fins de esclarecimento, eventuais obrigações contratuais assumidas pela Vendedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas no âmbito de contratos celebrados com terceiros que não tenha sido assumidos pela(s) SPE(s) Móvel e/ou não sejam relacionadas aos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis (dentre os quais os Contratos de Compra e Venda de Torres) não estão abrangidas por esta cláusula.

9.7. Contratação de Seguros. A partir do Fechamento, o[s] Comprador[es] deverá[ão] providenciar, por sua própria conta e às suas próprias expensas, as coberturas de seguro que entender[em] necessárias e convenientes para os ativos e operações da[s] SPE[s] Móvel.

9.8. Procuradores. A partir do Fechamento, o[s] Comprador[es] deverá[ão] providenciar, por sua própria conta e às suas próprias expensas, a indicação e o credenciamento de procuradores com poderes para representar a[s] SPE[s] Móvel perante as instituições financeiras com as quais a SPE[s] Móvel opere[m] e/ou mantenha[m] contas bancárias.

CAPÍTULO X
PRAZO E RESCISÃO

10.1. **Prazo de Vigência.** Este Contrato entra em vigor, para todos os fins e efeitos, nesta data e permanecerá vigente até (a) a consumação da Operação; (b) a rescisão antecipada pelo(s) Comprador(es) nas hipóteses de não consumação da operação previstas nas Cláusulas 5.3.5 e 5.3.7, ou no caso de declaração de ocorrência de um Efeito Adverso Relevante; ou (c) o término do prazo de 20 (vinte) meses contados desta data, sem que a Operação tenha sido consumada, o que ocorrer primeiro. Fica acordado que o[s] Comprador[es] poderá[ão], a seu exclusivo critério, independentemente de justificativa, prorrogar o referido prazo, uma única vez, por um período adicional de 6 (seis) meses para fins de obtenção da Aprovação do CADE e/ou da Anuência Prévia da ANATEL. Para fins de esclarecimento, a obrigação prevista na Cláusula 10.1.1, se devida, permanecerá válida e eficaz até seu efetivo cumprimento.

10.1.1. **Multa (Break-Up Fee).** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.5, caso este Contrato seja rescindido pelo[s] Comprador[es] ou expire em razão da não consumação da Operação até o término do prazo previsto na Cláusula 10.1 acima, o[s] Comprador[es] deverá[ão], em caráter irrevogável e irretroatável, e exceto conforme de outra forma previsto na Cláusula 12.1.2 abaixo, pagar à Vendedora uma multa no valor correspondente à a [13% (treze por cento)] do Preço Base, ***observado que:***

- (i) o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Preço Base será pago em dinheiro em até 15 (quinze) dias contados (a) da referida data de término deste Contrato por meio de transferência eletrônica disponível – TED para a conta corrente da Vendedora ou (b) da data de recebimento da notificação de encerramento da Operação em caso de término antecipado deste Contrato pelo[s] Comprador[es]; e
- (ii) o montante correspondente a 3% (três por cento) do Preço Base será pago, a critério exclusivo do[s] Comprador[es]:
 - a) em dinheiro por meio de transferência eletrônica disponível – TED para a conta corrente da Vendedora em até 15 (quinze) dias contados (a) da referida data de término deste Contrato; ou (b) da data de recebimento da notificação de encerramento da Operação em caso de término antecipado deste Contrato pelo[s] Comprador[es]; ou
 - b) por meio da contrapartida (em valor líquido presente) da contratação pelo[s] Comprador[es] (ou suas respectivas Afiliadas), de serviços em atacado, tais como (mas não limitados a) fornecimento de capacidade de *backbone/backhaul*, espaço em torres de transmissão, *homes connected* de fibra, ou quaisquer outros serviços atualmente prestados ou que venham a ser prestados no futuro pela Vendedora ou uma das Sociedades do Grupo Oi (ou uma de suas Afiliadas), a serem tomados das Sociedades do Grupo Oi pelo[s] Comprador[es], na hipótese de incidência da multa prevista nesta Cláusula 10.1.1.

10.1.1.1. A prestação dos serviços deverá necessariamente ser realizada no prazo de no máximo 5 (cinco) anos, sendo certo que o pagamento da referida contraprestação dar-se-á (a) em relação à parcela correspondente a 2% (dois por cento) do Preço Base na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços que se encontra anexo sob a forma de Anexo 10.1.1 (“Contrato Geral de Prestação de Serviços”), o qual estabelece termos e condições contratuais compatíveis e consistentes com os praticados no mercado para tais serviços; e (b) em relação à parcela correspondente a 1% (um por cento) do Preço Base na medida em que os serviços forem sendo prestados pela Vendedora, pelas Sociedades do Grupo Oi ou suas Afiliadas, no âmbito do Contrato Geral de Prestação de Serviços.

10.1.1.2. As Sociedades do Grupo Oi desde já concordam que, na hipótese de o pagamento da multa prevista nesta Cláusula 10.1.1 sob a forma de contraprestação por serviços contratados, em relação à parcela correspondente a 2% (dois por cento) do Preço Base pagos à vista, a Vendedora deverá apresentar, na data do pagamento da multa (e como condição a este), uma garantia bancária emitida por banco de primeira linha em caráter irrevogável e irretratável, para garantia do cumprimento de sua obrigação de prestação dos serviços pagos adiantadamente, em termos satisfatórios ao[s] Comprador[es].

10.1.1.3. O pagamento da parcela da multa correspondente a 3% (três por cento) do Preço Base a que se refere esta Cláusula sob a forma de contraprestação por serviços prestados pela Vendedora ou de uma das Sociedades do Grupo Oi (ou uma de suas Afiliadas) estará sujeito a celebração do Contrato Geral de Prestação de Serviços, bem como a apresentação da garantia bancária prevista na Cláusula 10.1.1.2.

10.1.2. Além dos casos previstos na Cláusula 5.3.5, a multa prevista na Cláusula 10.1.1 não será aplicável caso o término deste Contrato ocorra em decorrência de:

- (i) decisão proferida por qualquer Autoridade Governamental competente (exceto CADE e ANATEL) que impeça a consumação da Operação, em qualquer caso até o término do prazo previsto na Cláusula 10.1;
- (ii) não cumprimento (sem correspondente renúncia nos termos aqui previstos) de quaisquer Condições Precedentes de que trata (a) a Cláusula 4.1 itens (i), (ii) e (v), desde que tal descumprimento não seja atribuível ao[s] Comprador[es], e (b) a Cláusula 4.3.

10.1.3. O atraso no pagamento da multa prevista na Cláusula 10.1.1 sujeitará automaticamente o[s] Comprador[es], de pleno direito e independentemente de notificação, ao pagamento de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção pelo CDI, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor corrigido, devidos desde a data de vencimento do valor em atraso até a data do seu efetivo e integral pagamento, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.2. Terminado este Contrato e paga a multa prevista na Cláusula 10.1.2, nenhuma indenização, penalidade ou pagamento adicional será devido pelo[s] Comprador[es] à Vendedora, exceto se (a) houver violação ou falsidade das declarações e garantias prestadas pelo[s] Comprador[es] na Cláusula 7.2 ou (b) descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato pelo[s] Comprador[es], caso em que a Vendedora terá direito a indenização suplementar se efetivamente comprovados prejuízos ou perdas em valor superior ao valor da multa prevista acima.

10.3. Efeitos do Término. Em qualquer hipótese de término deste Contrato (a) as disposições da Cláusula 9.1 (Confidencialidade), do CAPÍTULO XI (Resolução de Conflitos), da Cláusula 10.1.1 (*Break-up Fee*) e do CAPÍTULO XII (Disposições Gerais) permanecerão válidas e eficazes, sobrevivendo, portanto, ao término deste Contrato; e (b) as Partes não estarão isentas de responsabilidade pelas Perdas a que derem causa em razão de qualquer violação deste Contrato.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1. Arbitragem. Quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação dos termos, condições, execução ou extinção (“Disputa”), serão resolvidas por arbitragem na forma prevista neste CAPÍTULO XI (“Arbitragem”).

11.2. As Partes concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento por uma Parte de notificação sobre a existência da Disputa, enviada pela outra Parte. As Partes concordam que sua obrigação de resolver quaisquer Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem a qualquer tempo, ao exclusivo e discricionário critério de quaisquer das Partes.

11.3. Findo esse prazo, ou sendo a critério de quaisquer das Partes impossível obter uma solução amigável, a Parte interessada poderá submeter a Disputa à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

11.4. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pela parte requerente e outro nomeado pela parte requerida, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Na ausência de acordo entre os requerentes ou requeridos para indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros deverão ser nomeados pela Câmara. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que

atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo previsto no Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado nesse prazo, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limitarem a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do Câmara.

11.5. A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com as leis brasileiras e não deverá julgar por equidade.

11.6. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Contrato. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

11.7. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive o reembolso de honorários contratuais de advogados e outros assessores de valor razoável. A sentença arbitral não deverá impor o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

11.8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (ii) às hipóteses previstas na Lei n. 9.307/1996; (iii) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iv) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. Qualquer medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara.

11.9. As Partes concordam que todos os aspectos relativos à arbitragem, inclusive sua própria existência, deverão ser mantidos em confidencialidade. Todos os seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados, aos funcionários da Câmara, e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação

for exigida para cumprimento das obrigações impostas pela legislação aplicável, ou por qualquer Autoridade Governamental.

11.10. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral, que poderá adotar qualquer medida para resguardar a confidencialidade do procedimento arbitral, ou de qualquer outra questão relativa à arbitragem.

11.11. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Contrato, ou de qualquer modo a ele relacionadas, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral, na forma do Regulamento. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Contrato, ou de qualquer modo a ele relacionadas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. As Sociedades do Grupo Oi vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Notificações. Todas as notificações e demais comunicações previstas neste Contrato serão elaboradas por escrito e enviadas para os endereços abaixo indicados, ou para outros que venham a ser indicados pelas Partes da forma prevista nesta Cláusula, (a) através de carta registrada ou protocolada com aviso de recebimento; ou (b) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

(i) Se para as Sociedades do Grupo Oi:

Endereço: [-]

E-mail: [-]

A/C: [-]

(ii) Se para o[s] Comprador[es]:

Endereço: [-]

E-mail: [-]

A/C: [-]

12.1.1. As notificações e comunicações enviadas e entregues na forma da Cláusula 12.1 acima serão consideradas entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovados por aviso de recebimento escrito, protocolo ou outro comprovante do efetivo recebimento ou entrega aos endereços acima indicados.

12.1.2. Qualquer Parte poderá, mediante notificação por escrito enviada e entregue na forma da Cláusula 12.1 acima, informar outro endereço ou pessoa diferente a quem todas as notificações e comunicações devam ser enviadas no futuro, sendo tal modificação válida somente após a data de entrega da notificação aqui prevista.

12.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração do Contrato. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Qualquer alteração deste Contrato somente poderá ser validamente realizada mediante termo aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes, ou seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.3. Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer Parte quanto ao atraso, não cumprimento ou cumprimento defeituoso ou incompleto de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento de obrigações assumidas.

12.4. Cessão. Este Contrato, os direitos e obrigações dele decorrentes ou a respectiva posição contratual, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes.

12.5. Anexos. Os Anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

12.6. Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas, superando e substituindo todos os acordos, memorandos de entendimento e/ou declarações anteriores, orais ou escritos (inclusive acordos de confidencialidade).

12.7. Responsabilidade Tributária. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer Tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos Tributos, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

12.8. Independências das Disposições. Se, a qualquer momento qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, nula ou inexecutável por qualquer tribunal competente, essa disposição não terá nenhum vigor ou efeito, e a ilegalidade ou a inexequibilidade dessa disposição

não terá nenhum efeito e nem prejudicará a exequibilidade de nenhuma outra disposição deste Contrato.

12.9. Representantes. Salvo se de outra forma expressamente prevista neste Contrato, nenhuma Parte, em decorrência do presente Contrato, será considerada como um representante da outra Parte para qualquer fim, e nenhuma Parte terá o poder, ou a autoridade na qualidade de representante ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra parte, para qualquer fim.

12.10. Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes não renunciaram a qualquer ação ou providência a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

12.11. Despesas. Salvo se previsto especificamente de forma diversa neste Contrato, cada Parte deverá arcar com as próprias despesas havidas na elaboração, negociação, assinatura e implementação deste Contrato e demais documentos nele previstos, incluindo todas as taxas e despesas de prepostos, consultores, assessores, corretores, representantes, advogados e contadores, sendo certo que não serão atribuídos à Companhia quaisquer custos relacionados à Operação.

12.12. Título Executivo. Serve este instrumento assinado na presença de 2 (duas) testemunhas como título executivo extrajudicial na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, para todos os efeitos legais.

12.13. Lei Aplicável. Este Contrato e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes, assinam este Contrato em [--] (--) vias, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, [data].

[páginas de assinaturas a seguir]

[Página de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrando, em [data], entre Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial, e [Comprador[es]].]

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

[Comprador[es]]

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Anexo 1.3
Definições

“Afiliada” significa, em relação a qualquer Pessoa: (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada ou esteja sob Controle comum de tal Pessoa; (ii) na qual tal Pessoa, direta ou indiretamente, possua influência significativa (conforme definido pelo GAAP Brasileiro); ou (iii) na qual tal Pessoa detenha Controle; *estabelecido, ainda*, que (a) qualquer Pessoa que detenha direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários ou de outro modo, 20% (vinte por cento) ou mais da participação societária (exceto como sócia comanditária dessa Pessoa) será considerada uma Afiliada dessa Pessoa e (b) cada sociedade comandita da qual uma Pessoa seja uma sócia comanditária será considerada uma Afiliada dessa Pessoa. Para todos os fins deste instrumento, a SPE Móvel é, até o Fechamento, Afiliada da Vendedora e, após o Fechamento, Afiliada do Comprador[es].

“ANATEL” significa a Agência Nacional de Telecomunicações.

“Assembleia Geral de Credores” significa a assembleia geral de credores realizada em [data] que aprovou o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

“Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis” significa única e exclusivamente os ativos, obrigações, direitos, licenças de uso ou exploração, autorizações, contratos, clientes e demais ativos identificados e relacionados no **Anexo 2.1.1**.

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, agência ou comissão, bolsa de valores reconhecida, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, federal, estadual ou municipal, brasileiro ou de qualquer outro país com jurisdição sobre Pessoa ou situação em questão, incluindo o CADE e a ANATEL.

“Autorizações Governamentais” significa qualquer consentimento, permissão, aprovação, dispensa ou autorização de qualquer Autoridade Governamental, bem como qualquer declaração, registro, submissão, transferência ou registro perante qualquer Autoridade Governamental para a implementação das transações objeto do presente Contrato.

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

“Caixa” significa, com relação à cada Pessoa, de forma agregada, sem duplicação e conforme registrado no Balanço Patrimonial, os valores em caixa ou equivalentes de caixa e valores mobiliários, [convertíveis em dinheiro no prazo de noventa (90) dias], excluindo quaisquer valores em caixa que não possam ser livremente utilizados em razão de restrições, limitações ou impostos sobre o uso ou distribuição por Lei, contrato ou outro, incluindo, sem limitação, restrições a dividendos e recuperações ou qualquer outra forma de restrição, incluindo garantia, caução ou depósitos garantia. Para evitar dúvidas, o Caixa exclui depósitos garantia de aluguel, depósitos de clientes e depósitos judiciais, devendo ser calculado líquido dos cheques pendentes.

“Caixa Mínimo” significa o montante de R\$[•].

“CAPEX” significa os gastos e/ou desembolsos incorridos para a aquisição, expansão, ampliação ou reforma de ativos fixos e/ou intangíveis da UPI Ativos Móveis que cumpram os critérios de capitalização de acordo com as Práticas Contábeis.

“CAPEX Fechamento” significa o valor de CAPEX, conforme o caso, na data de entrega do Demonstrativo de Cálculo Preço Fechamento, calculado pela Vendedora como o valor equivalente ao CAPEX acumulado de 1º de janeiro de 2020 até a Data de Fechamento.

“CAPEX Target” significa o montante de [•] por mês, estabelecido de acordo com o Plano CAPEX. O CAPEX Target será calculado considerando o montante acumulado de 1º de janeiro de 2020 até a Data de Fechamento, conforme demonstrado no **Anexo 3.7**. Para fins de esclarecimento, se o Fechamento ocorrer em 31 de outubro de 2021, o CAPEX target será de 22 (vinte e dois) meses, multiplicado por [•].

“Capital de Giro” significa, sem duplicidade, as ativos circulantes, incluindo, estoques líquidos de provisões e baixas, contas a receber correntes de clientes líquidos de provisões para créditos de liquidação duvidosa, contas a receber decorrentes de serviços prestados porém ainda não faturados, adiantamentos concedidos a terceiros e outros bens e direitos realizáveis em até um ano, menos passivos circulantes, incluindo contas a pagar a fornecedores e prestadores de serviços (exceto quanto relacionados à aquisição de ativo imobilizado – CAPEX, sendo estes considerados na definição de Endividamento Bruto), contas a pagar de passivos acumulados, provisão para contas a pagar não faturadas pelos fornecedores, outras contas a pagar correntes, adiantamentos obtidos de terceiros, passivos relacionados à folha de pagamento, impostos correntes a pagar no passivo circulante, excluindo provisões para pagamento ou ativos associados com taxa de fiscalização FISTEL-TFF. Para evitar dúvidas, o Capital de Giro será calculado excluindo quaisquer cheques pendentes que foram considerados no cálculo do Caixa. Para fins de esclarecimento, a definição de Capital de Giro não deverá considerar os valores incluídos no cálculo de Caixa e Endividamento Bruto.

“Capital de Giro Fechamento” significa o valor do Capital de Giro da SPE Móvel na data de incluído no Demonstrativo de Cálculo Preço Fechamento, calculado pela Vendedora e seus assessores com base no Balanço de Fechamento da SPE Móvel estimado pela Vendedora conforme as Práticas Contábeis.

“Capital de Giro Target da SPE Móvel” significa o montante de R\$[•].

“CDI” significa a taxa média anual (considerado um ano de 252 dias úteis) relativas a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro – CDI, com prazo igual a 1 (um) Dia Útil (over), apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal. Se, por qualquer razão, ocorrer a extinção, substituição ou não

divulgação da taxa CDI, aplicar-se-á a taxa de juros que vier oficialmente a substituí-la ou, na sua falta, aquela que melhor vier a refletir a variação média dos custos de captação no mercado interfinanceiro nacional.

“Código Civil Brasileiro” significa a Lei nº 10.406/2002, e suas alterações posteriores.

“Código de Processo Civil Brasileiro” significa a Lei nº 13.105/2015, e suas alterações posteriores.

“Código Tributário Nacional” significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e suas alterações posteriores.

“Conhecimento” significa, com relação a determinada Pessoa, (a) o efetivo conhecimento dessa Pessoa ou de qualquer de seus administradores; e (b) o conhecimento que tal Pessoa ou que qualquer de seus administradores deveria ter adquirido mediante consulta diligente e/ou que lhes seria esperado em decorrência de Lei e/ou de seus deveres fiduciários. No caso da Vendedora, seu Conhecimento inclui o Conhecimento da Oi Móvel e de suas Afiliadas.

“Contratos de Compartilhamento com Terceiros” significam os contratos que estabelecem as condições do compartilhamento de itens de infraestrutura, torres e cessão de uso de áreas e facilidades sob o domínio de Terceiros, conforme descritas nos respectivos contratos, com a finalidade única de prestação de serviços de telecomunicações.

“Contratos de Locação com Terceiros” significam os contratos de locação, cessão de uso de espaço ou outros instrumentos imobiliários que estabelecem as condições de uso e acesso de áreas ou imóveis sob o domínio ou de propriedade de Terceiros para a instalação de itens de infraestrutura, torres ou antenas, conforme descrito nos respectivos contratos, com a finalidade única de prestação de serviços de telecomunicações.

“Contratos Operacionais Acessórios” significam (a) o Contrato de Fornecimento de Capacidade de Transmissão de Sinais de Telecomunicações em Regime de Exploração Industrial, e (b) o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, todos a serem celebrados, na Data de Fechamento, entre a Vendedora ou outra sociedade do Grupo Oi e a SPE Móvel nos termos da Cláusula 6.1(ix).

“Contrato[s] de Prestação de Serviços de Transição” significa o[s] Contrato[s] que terá[ão] por objeto a prestação, por empresas do Grupo Oi à SPE Móvel, em caráter transitório, de determinados serviços necessários para a continuidade da operação do negócio compreendido pela UPI Ativos Móveis, a partir da Data de Fechamento, da mesma forma e com ao menos a mesma qualidade com que foram conduzidos no Curso Regular dos Negócios, durante os 12 (doze) meses anteriores à assinatura deste Contrato, nos termos e condições mínimos estabelecidos no Anexo 6.1(viii).

“Contrato Relevante” significa qualquer contrato, pré-contrato, memorando de entendimento, carta de intenções, acordo, garantia ou compromisso celebrado por uma Pessoa que acarrete receitas/gastos anuais a esta Pessoa iguais ou superiores a R\$ [-] [(-)].

“Controle” significa, com relação a qualquer Pessoa, (a) a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de tal Pessoa, seja por meio (i) da titularidade da maioria do seu capital social votante (ou de direitos que assegurem a maioria em suas deliberações sociais, conforme aplicável), (ii) do direito de eleger a maioria dos seus administradores, e/ou (iii) por meio de acordo, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou qualquer outra forma jurídica; bem como, (b) ainda que na ausência de qualquer dos requisitos previstos no item (a) acima, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Pessoa em questão, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de Controle.

“Curso Regular dos Negócios” significa, em relação a uma Pessoa, a condução de suas atividades, de acordo com todas as Leis aplicáveis a esta Pessoa, de forma que seja consistente em natureza, escopo e magnitude com práticas passadas desta Pessoa e esteja relacionada com as operações do seu dia-a-dia.

“Decisão” significa qualquer sentença, outorga, despacho, ordem, decreto, mandato, instrução ou decisão de Autoridade Governamental.

“Declarações e Garantias Fundamentais Sociedades do Grupo Oi” significa as declarações e garantias prestadas pelas Sociedades do Grupo Oi nos itens 7.1.1 à 7.1.4 e 7.1.12 do **Anexo 7.1** deste Contrato.

“Demandas” significa qualquer ação, processo judicial, arbitral ou administrativo, demanda, Decisão, notificação judicial ou extrajudicial, reclamação, auto de infração, embargo, arrolamento, notificação de descumprimento ou violação, investigação, auditoria, autuação, notificação de cobrança, procedimento, inquérito judicial ou administrativo.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo, feriado ou um dia em que as instituições financeiras estão obrigadas ou autorizadas por Lei a permanecer fechadas na cidade do Rio de Janeiro ou de São Paulo.

“Dívida Líquida” significa Endividamento Bruto *menos* Caixa (calculando-se tanto o Endividamento Bruto quanto o Caixa como números positivos, de tal forma que a Dívida Líquida será um número positivo se o Endividamento Bruto superar o Caixa, ou um número negativo se o Caixa superar o Endividamento Bruto).

“Dívida Líquida Fechamento” significa o valor da Dívida Líquida da SPE Móvel na data de incluída no Demonstrativo de Cálculo Preço Fechamento, calculado pela Vendedora e seus assessores com base no Balanço de Fechamento elaborado conforme as Práticas Contábeis.

“Documentos da Operação” significa este Contrato, os Contratos Operacionais Acessórios e o[s] Contrato[s] de Prestação de Serviços de Transição.

“Edital Público” significa o edital público contendo as regras aplicáveis ao Processo Competitivo, publicado em [data] pela Vendedora nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

“Efeito Adverso Relevante” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer alteração ou efeito que, individualmente ou em conjunto com outros fatores prejudique de maneira relevante a condição financeira de tal Pessoa ou de suas Afiliadas e/ou o desenvolvimento das atividades e operações de tal Pessoa ou de suas Afiliadas, e que resultem ou possam resultar em uma Perda, contingente ou efetiva, impactos financeiros negativos, imposição de pagamentos ou desembolsos em um valor igual ou superior a um valor em reais equivalente a 20 % (vinte por cento) do Preço Base, considerados individualmente ou de forma agregada, incluindo qualquer alteração ou efeito decorrente de qualquer dos seguintes eventos, circunstâncias, acontecimentos ou estado de coisas na medida em que tal evento, circunstâncias, acontecimentos ou estado de coisas gerem um impacto adverso desproporcional sobre os negócios ou operações da Pessoa, quando comparado com outras Pessoas que operem nos mesmos setores e mercados de atuação da Pessoa: (a) alteração relevante na conjuntura econômica ou política no Brasil ou alteração relevante no exterior que afetem os mercados de valores mobiliários, de crédito, de consumo ou de capitais, ou, ainda, o mercado no qual a Pessoa e suas Afiliadas atuem; (b) quaisquer mudanças relevantes de Leis ou normas contábeis aplicáveis, ocorridas após a presente data. Não obstante o disposto acima, será sempre considerado um Efeito Adverso Relevante: (a) o inadimplemento de qualquer obrigação do Plano de Recuperação Judicial e/ou a decretação de falência de qualquer uma das Sociedades do Grupo Oi; e (b) uma redução das Receitas Líquidas acumuladas dos seis meses anteriores ao Fechamento acima de 50% das Receitas Mínimas.

“Empresa de Auditoria Independente” significa qualquer uma das quatro conhecidas firmas internacionais de auditoria e consultoria (EY, PwC, Deloitte e KPMG) ou, caso estejam todas em situação de conflito de interesses ou com restrições de independência, qualquer uma entre BDO-RCS Auditores Independentes, RSM Brasil, Grant Thornton Brasil.

“Endividamento Bruto” significa na data a ser determinada com a relação a SPE Móvel, em valor agregado e sem duplicação: (a) o saldo do principal e quaisquer juros, prêmio, custos, tarifas, multas (incluindo mas não limitadas a multas por pagamento antecipado e custos de corretagem) em relação ao pagamento antecipado de dívida e todo juro provisionado e não pago em relação a endividamento por empréstimos e todos os itens incluídos nas letras b) a s) abaixo; considerando que custos não amortizados de emissão de dívida devem ser excluídos desse cálculo e que toda a dívida será registrada sem qualquer ajuste temporal resultante de dilatação de prazos ou outros procedimentos que impliquem no registro contábil da dívida por valor menor que o nominal, saldo quando houver desconto com efetiva redução da obrigação.. O Endividamento Bruto incluirá,

ainda, multas, sanções de caráter financeiro (materializadas ou não) e obrigações decorrentes de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza (inclusive de processos de apuração de descumprimento de obrigações, termos de ajustamento de conduta e outros), impostos às Sociedades do Grupo Oi ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, administradores, empregados ou representantes pela ANATEL ou por qualquer outra Autoridade Governamental e que sejam relacionados à operação ou condução dos negócios relativos aos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, e que tenham sido iniciados a qualquer tempo antes do Fechamento.

(a) obrigações financeiras (que não poderão ser valoradas utilizando-se o valor justo) evidenciadas por notas, títulos, debentures, “loan stock” ou instrumentos similares, conversíveis ou não, incluindo aqueles incorridos em conexão com a aquisição de propriedades, ativos ou negócios;

(b) quaisquer obrigações (com ou sem garantias, como titular, fiador ou de outra forma) para o pagamento de dinheiro ou relativo a dinheiro emprestado ou captado (que não poderão ser valoradas utilizando-se o valor justo), por qualquer meio (incluindo “acceptances”, “bills of exchange”, títulos e depósitos), incluindo quaisquer custos e honorários a pagar relacionados e quaisquer obrigações sobre quaisquer pagamentos de juros são realizados;

(c) na medida em que não esteja incluindo de outra forma nesta definição, o efeito da marcação a mercado (positiva ou negativa) de todos os instrumentos derivativos financeiros;

(d) montantes sacados de linhas de créditos;

(f) todos os passivos relativos a contratos de aluguel que devam ser capitalizados de acordo com os GAAP Brasileiro, incluindo aqueles relacionados a propriedades, plantas e equipamentos, se aplicável. Para não haver dúvidas, nenhum valor oriundo de *lease liability*, devido à aplicação do CPC 06 (R2) (ou IFRS16) a partir de 1º de janeiro de 2019 será considerado como Endividamento, na medida em que esses arrendamentos não devessem ser classificados como arrendamento financeiro antes da aplicação do referido CPC 06 (ou IFRS 16), cuja aplicação mandatória se deu a partir de 1º de janeiro de 2019;

(g) qualquer dividendo ou outra distribuição de lucros declarados, mas não pagos;

(h) qualquer valor a pagar para fornecedores de imobilizado (CAPEX);

(i) qualquer saldo de receita diferida relacionada a contratos de longo prazo;

(j) saldos vencidos e dívidas para qualquer fornecedor, empregado e/ou prestadores de serviços (incluindo a provisão de despesa de juros e multas relacionadas a esses saldos em atraso);

(k) bônus de transação (a pagar para empregados do Vendedor, assessores externos ou qualquer outra parte envolvida na transação) e quaisquer outros custos de transação;

- (l) saldos de passivos atuariais relativos a planos de pensão de funcionários da Oi Móvel ou da SPE Móvel, conforme o caso, e qualquer outro benefício social outorgado aos empregados que não estejam já considerados no capital de giro;
- (m) bônus de performance a pagar para Empregados e ex-empregados;
- (n) quaisquer saldos de Tributos em atraso, saldos a pagar de parcelamentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, bem como saldos de impostos a pagar classificados como passivo não circulante no balanço patrimonial da Empresa;
- (o) saldos de Imposto de renda vencidos e não pagos;
- (p) qualquer dívida, passivo ou obrigação a pagar relacionada ao processo de recuperação judicial;
- (q) todos os recebíveis antecipados ou monetizados junto a instituições financeiras e/ou adquirentes de serviços de cartões de crédito;
- (r) parcelas vencidas referente a aquisições realizadas pela Oi Móvel e/ou pela SPE Móvel;
- (s) qualquer saldo a pagar para a Oi ou quaisquer de suas subsidiárias;
- (t) quaisquer saldos pendentes relativos a obrigações, passivos ou provisões que, de acordo com as demonstrações financeiras “pro-forma” da UPI Ativos Móveis elaborada pela Enrst & Young, não esteja refletida no [Balanço Final do Fechamento] da SPE Móvel;
- (u) Passivos e obrigações devidos e não pagos aos órgãos reguladores, incluindo multas, juros e atualizações monetárias;
- (v) contingências cíveis, tributárias e trabalhistas materializadas e cujos passivos e provisões estejam refletidos nos registros contábeis da SPE Móvel; e
- (x) provisões para pagamento ou ativos associados com taxa de fiscalização FISTEL (TFF).

“GAAP Brasileiro” significam as práticas contábeis adotadas no Brasil, que corresponde ao conjunto completo de normas e padrões contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis às companhias abertas e às empresas de grande porte, aplicados de maneira uniforme e comparável com períodos anteriores.

“Grupo Oi” significa o grupo de sociedade compreendido pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi”) e suas Afiliadas.

“Informações Confidenciais” significam, em relação a qualquer Parte, toda e qualquer informação (i) que uma Parte venha a ter acesso ou conhecimento por meio da negociação da Operação e assinatura dos Documentos da Operação; e (ii) referentes aos negócios, propriedades e relações

comerciais, inclusive nomes e endereços de quaisquer clientes e fornecedores, de uma Parte, bem como das respectivas Afiliadas.

“Juízo da Recuperação Judicial” significa o juízo da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Lei” ou “Legislação” significa todas e quaisquer normas legais, leis, dispositivos legais, regulamentos, portarias, códigos ou políticas, federais, estaduais ou municipais, consentimento, diretriz, decreto ou Decisão Final de Autoridade Governamental em vigor.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“Leilão 5G/700MHz” significa o leilão de espectro promovido pela ANATEL para a introdução das frequências a serem utilizadas pela tecnologia 5G e da faixa de 700MHz no Brasil.

“Leis Brasileiras Anticorrupção” significa todas as Leis Brasileiras sobre corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, conduta imprópria, violação de licitação e compra pública, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, ou administração de negócios sem compromisso com a ética, incluindo, entre outros, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei Federal Brasileira nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal Brasileira nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), a Lei Federal Brasileira nº 8.666/1993 (Lei de Contratos e Licitação Pública), a Lei Federal Brasileira nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei Federal Brasileira nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (Decreto Anticorrupção).

“Licença” significa licenças, permissões, franquias, concessões, título de concessão, ordens, consentimentos, aprovações, autorizações, registros, renúncias, variações, qualificações, certificados ou outras autorizações semelhantes emitidas, ou concedidas de outra forma, por uma Autoridade Governamental.

“Non-Disclosure Agreement” significa o *Non-Disclosure Agreement* assinado em [data] entre Telemar e o[s] Comprador[es]. Uma cópia do Non-Disclosure Agreement consta do **Anexo 1.3(ii)** ao presente Contrato.

“Ônus” significa qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, real, reipersecutório, obrigacional ou pessoal; encargo; reivindicação; penhor; direito real de garantia; hipoteca; alienação fiduciária; bloqueio, indisponibilidade, arresto, sequestro ou arrolamento; anticrese, foro ou pensão; opção ou direito de compra, de venda, de conversão, de permuta; direito de primeira oferta, de primeira recusa, ou de preferência na compra, venda ou subscrição; reclamação; ou outro gravame de qualquer natureza.

“Parte Relacionada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa (a) que seja cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau de tal primeira Pessoa; (b) que seja, direta ou indiretamente, Afiliada, Coligada, Controlada, Controladora ou esteja sob o Controle comum com tal primeira Pessoa; (c) na qual tal primeira Pessoa, direta ou indiretamente, possua influência significativa (conforme definido pelo GAAP Brasileiro); ou (d) da qual tal primeira Pessoa detenha mais de 20% (vinte por cento) das ações, quotas ou valores mobiliários com direito de voto da Pessoa.

“Participação no Ganho Líquido por Produto” significa a participação (%) da UPI sobre a variação de clientes por Produto do mercado total conforme dados informados pela Anatel para o mercado dos serviços prestados pela UPI Móvel.

“Participação no Ganho Líquido por Produto de Referência” significa a participação (%) da UPI sobre a variação de clientes por Produto do mercado total, de forma comparativa entre datas ou determinado período, conforme dados informados pela Anatel para o mercado dos serviços prestados pela UPI Móvel.

“Passivos” significa todas e quaisquer dívidas, obrigações, compromissos onerosos e/ou provisões, acumulados ou fixos, absolutos ou contingentes, vencidos ou vincendos, determinados ou determináveis, reconhecidos ou não nos registros contábeis, inclusive aqueles decorrentes de qualquer Lei, Processo ou Decisão Governamental, e aqueles decorrentes de qualquer instrumento contratual.

“Perda” significa todo e qualquer prejuízo sofrido, diretamente, que configure dano patrimonial ou extrapatrimonial, como, por exemplo, danos emergentes, lucros cessantes, dano à imagem, passivos, constrições, contingências, multas, custos, desembolsos, obrigações, despesas, custas judiciais, honorários advocatícios e de outros especialistas, incluindo peritos, custos com laudos etc. Perda deve incluir não apenas aquela efetivamente desembolsada, mas também aquela que possam ter um impacto negativo numa Pessoa, independente de um desembolso. Perda não deve exigir uma decisão final em juízo, a menos que seja resultado de uma demanda de terceiro.

“Pessoa” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, inclusive Autoridades Governamentais, associações, fundações, *trusts*, *partnerships*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios, sociedades de fato, sociedades em conta de participação ou qualquer outro ente com ou sem personalidade jurídica.

“Plano CAPEX” significa o plano de despesa de capital da UPI Ativos Móveis, preparado conforme as Práticas Contábeis.

“Plano de Recuperação Judicial” significa o plano de recuperação judicial da Oi e de suas subsidiárias diretas e indiretas Telemar, Oi Móvel, Portugal Telecom International Finance BV –

Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief UA – Em Recuperação Judicial – juntamente com as sociedades COPART 4 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial e COPART 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial que foram posteriormente incorporadas, respectivamente, na Oi e na Telemar – aprovado em assembleia geral de credores realizada em 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial no dia 8 de janeiro de 2018, conforme aditado nos termos do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

“Práticas Contábeis” significam as práticas contábeis adotadas no Brasil segundo o GAAP Brasileiro, aplicadas de boa-fé e de maneira uniforme e comparável com períodos anteriores e utilizando-se sempre dos mesmos critérios que foram adotados pela Vendedora na preparação das Demonstrações Financeiras da Oi Móvel divulgadas em relação ao exercício findo em 31.12.2019.

“Processo” significa qualquer ação, processo judicial, arbitral ou administrativo, demanda, ordem, notificação judicial ou extrajudicial, reivindicação, auto de infração, notificação de violação ou descumprimento, investigação, notificação, aviso de cobrança, processo, inquérito administrativo ou judicial, ajuizados por ou apresentados contra qualquer uma das Partes e/ou a Oi Móvel.

“Produto” significa serviço Pré Pago, Pós Pago, Controle e M2M. Na ausência de indicadores de mercado para Controle valerá a soma Pós Pago e Controle.

“Propriedade Intelectual” significa todo e qualquer marca, nome empresarial, marca de serviço, nome de serviço, patente, modelo de utilidade, direito autoral, direito moral, marca de fábrica, desenho de produto, fórmula de produto, segredo industrial, embalagem de produto, pesquisa e desenvolvimento, invenções (sejam elas patenteáveis ou não), divulgações de invenções, aperfeiçoamentos, processos, fórmulas, modelos industriais, desenhos e formulações, diagramas, especificações, tecnologia, metodologias, software embarcado (*firmware*), ferramentas de desenvolvimento, fluxogramas, anotações, nomes de domínio de Internet, licenças de software, qualquer outro direito ou informação confidencial e de propriedade, passíveis ou não de registro, incluindo todos os direitos, licenças ou pedidos de registro pendentes, para qualquer dos acima citados, e toda informação técnica relacionada, desenhos técnicos, de engenharia ou de fabricação, conhecimento técnico (*know-how*), documentos, disquetes, registros, arquivos e outras mídias nas quais os itens acima citados sejam armazenados.

“Protocolo de Antitruste” significa o Protocolo de Antitruste assinado em [*data*] entre Telemar e o[s] Comprador[es]. Uma cópia do Protocolo Antitruste consta do **Anexo 1.3(iii)** ao presente Contrato.

“Receitas Líquidas” significa as receitas, faturadas ou não, auferidas como resultando da prestação dos serviços de telefonia móvel, líquida dos correspondentes Tributos incidentes sobre

a receita bruta e de quaisquer outras deduções da receita bruta, apuradas segundo as Práticas Contábeis.

“Receitas Mínimas” significa o montante das Receitas Líquidas do negócio constituído pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis acumuladas no mesmo período de 06 (seis) meses de 2019 anteriores ao mês em que ocorrer o Fechamento, calculado de acordo com as receitas mensais da UPI Ativos Móveis conforme apresentadas no **Anexo 3.7**. Para não haver dúvidas, caso o Fechamento ocorra em 31 de outubro de 2021, as Receitas Mínimas deveriam corresponder ao montante agregado das Receitas Líquidas obtidas durante os meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2019.

“Participação nas Receitas Líquidas” significa a participação do montante das Receitas Líquidas do negócio constituído pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis acumuladas no último semestre publicado anterior a Data de Fechamento em relação às Receitas Líquidas do mercado de telefonia móvel (entendido como a soma das quatro principais operadoras: Vivo, TIM, Claro e Oi Móvel) - “*Revenue Share*”.

“Participação nas Receitas Líquidas Mínimas” significa a participação no montante das Receitas Líquidas do negócio constituído pelos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis acumuladas no semestre publicado de 2019 anteriores ao mês em que ocorrer o Fechamento em relação ao montante total das Receitas Líquidas do mercado de telefonia móvel, calculado de acordo com as receitas mensais da UPI Ativos Móveis conforme apresentadas no **Anexo 3.7**. Para não haver dúvidas, caso o Fechamento ocorra em 31 de outubro de 2021, a Participação nas Receitas Líquidas Mínimas deveria corresponder ao montante agregado das receitas obtidas durante os meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2019.

“Recuperandas” significa a Oi e subsidiárias integrais, diretas e indiretas, Oi Móvel, Telemar, COPART 4 Participações S.A. – em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – em Recuperação Judicial.

“Representante” de uma Pessoa será interpretado de forma abrangente e incluirá os membros, administradores, sócios, diretores, conselheiros, empregados, agentes, assessores, advogados, consultores, contadores, bancos de investimento e outros representantes dessa Pessoa.

“Subsidiárias” significa em relação a uma Pessoa, uma sociedade Controlada diretamente ou sob controle comum com tal Pessoa.

“Tributo” significa qualquer tributo; imposto; encargo; taxa; contribuição previdenciária, social, de melhoria ou de intervenção no domínio econômico; empréstimo compulsório; ou outra prestação pecuniária, imposta por Autoridade Governamental e que tenha qualquer das naturezas previstas acima; incluindo tributos sobre ganhos de capital, retidos na fonte, relativos a remunerações ou sobre propriedade, ICMS, IPI, COFINS, PIS, CSLL, ISS, IPTU, ITR, ITBI, ITCMD, IPVA, IRPJ, IRRF, INSS, FGTS, IOF, ISS, II e ITR; bem como cobranças relacionadas

tais valores, incluindo juros, multas (moratória ou não), multas isoladas, penalidades, ajustes monetários e valores relacionados a obrigações acessórias, inclusive multas por seu descumprimento.

Demais Definições. Os seguintes termos encontram-se definidos nos seguintes itens ou seções do Contrato:

Termo

Cláusula

[a ser inserido no final]

[a ser inserido no final]

Anexo 3.7

Exemplos de Cálculos

Parte A – Definições de valores de referência para CAPEX Target, Participação nas Receitas Líquidas Mínimas, Participação no Ganho Líquido por Produto de Referência e Capital de Giro Target da SPE Móvel.

3.7.1 CAPEX Target, conforme a definição prevista no Anexo 1.3, é uma referência mensal baseada no CAPEX de 2019 apresentado no documento 1.2.12 disponível na pasta “1.2 Financial Information” do VDR, transcrito a seguir:

CAPEX 2019 – Perímetro Carve-out (EY Report)	2019 (R\$ Milhões)
Acesso	787
Core+Transporte	29
Acesso Móvel	14
Core Móvel	15
Qualidade	-
Obrigações	8
Outros	63
TOTAL	887

Fonte: Documento 1.2.12 disponibilizado na pasta 1.2 Financial Information do VDR, arquivo “2.6.8 - Capex – Produto Móvel.xlsx”.

Com base na tabela acima calculamos o **CAPEX Target de R\$ 73,9 Milhões por mês** (R\$ 887,1 Milhões dividido por 12 meses).

3.7.2 Participação nas Receitas Líquidas Mínimas: calculado como a participação percentual das receitas líquidas de serviços geradas pela UPI Móvel no intervalo de 6 meses de 2019 correspondente aos dois trimestres anteriores a data de fechamento sobre o total de receitas líquidas do mercado de telefonia móvel apurada no mesmo período de 2019.

Assumindo como mercado de telefonia móvel as receitas líquidas divulgadas pelas empresas Vivo, Tim, Claro e UPI Móvel, considerando a metodologia ano completo de 2019, o resultado seria conforme abaixo:

Operadora	Rec. Líquida Serviços^[1] Móveis 2019	Participação Rec. Líquidas 2019
VIVO	R\$ 25.963 milhões	42,1%
TIM	R\$ 15.648 milhões	25,4%
CLARO	R\$ 12.763 milhões	20,7%
UPI MÓVEL - OI	R\$ 7.245 milhões	11,7%
TOTAL	R\$ 61.619 milhões	100,0%

[1] A receita líquida de serviços excluindo a receita líquida da venda de aparelhos.

Fontes: Vivo (www.telefonica.com.br/ri), TIM (www.tim.com.br/ri), Claro (www.americamovil.com/investor-relations) e UPI Móvel – OI (relatório carve out preparado pela EY)

3.7.3 Participação no Ganho Líquido por Produto de Referência significa a participação percentual da UPI Móvel sobre o crescimento total de acessos no mercado por produto (serviços pós-pago e pré-pago) no ano de 2019 conforme tabela abaixo:

	Pós-Pago (inclui controle e M2M)	Pré-Pago
Crescimento Mercado total 2019 (em acessos)	9.970.505	-12.489.199
Crescimento UPI Móvel (em acessos)	1.821.622	-2.738.887
Participação no Ganho Líquido de Referência	18,27%	21,93%

Fonte: Anatel

3.7.4 Capital de Giro Target da SPE Móvel significa o montante de R\$126 milhões, o qual foi calculado com base nas informações apresentadas no “Seller Information Document – SID” preparado pela EY, após os ajustes de capital de giro, conforme sumarizado a seguir:

Descrição	Referência ajustes da diligência	Capital de Giro – 31/dez/19 R\$ milhões
Capital de giro líquido – SID		28
Reclassificações de capital de giro		
- Participação nos lucros – reclassificação	[CG1]	11
- Imposto de renda – reclassificação	[CG2]	39
- FISTEL a pagar – reclassificação	[CG3]	46
Ajustes de capital de giro		
- Créditos pré-pagos	[CG4]	(43)
- Ajustes de dias pagamento – ICMS pré-pago	[CG5]	45
Capital de giro ajustado		126

Fonte: “Seller Information Document – SID”

Reclassificações e ajustes de Capital de Giro:

- **[CG1] Participação nos lucros:** o saldo a pagar de participação nos lucros e/ou bônus de performance para empregados e ex-empregados farão parte do cálculo do Endividamento Bruto, conforme Práticas Contábeis.
- **[CG2] Imposto de renda:** saldos de imposto de renda a pagar farão parte do Endividamento Bruto, conforme Práticas Contábeis.
- **[CG3] FISTEL a pagar:** provisões para pagamento ou ativos associados com a taxa de fiscalização FISTEL (TFF) farão parte do Endividamento Bruto.
- **[CG4] Créditos de serviços pré-pagos:** serão deduzidos do cálculo do Capital de Giro.
- **[CG5] Ajuste de dias de pagamento – ICMS pré-pago:** os saldos de ICMS a pagar sobre serviços pré-pagos foram estimados considerando o período de oito dias para pagamento.

Parte B – Metodologia de cálculo para os efeitos de ajuste em Preço Base previstos nos itens 3.1 e 3.8 do Contrato. Essencialmente a operação do ajuste será a mesma nas duas situações sendo a prevista no item 3.8 com o objetivo de resolver eventuais diferenças entre o Demonstrativo de Cálculo do Preço de Fechamento apresentado pelo Vendedor e o[s] apurado[s] pelo Comprador[es].

3.7.5 Ajuste no preço base por variação do CAPEX Fechamento versus CAPEX Target para o fechamento o Vendedor informará: (A) o CAPEX Fechamento como a soma dos investimentos realizado pela UPI Móvel durante o período compreendido entre 01/jan/2020 e a data de fechamento de forma mensalizada; e (B) o CAPEX Target calculado conforme o valor mensal demonstrado no item 3.7.1 da Parte A deste anexo, multiplicado pelo número de meses transcorridos entre 01/jan/2020 e a Data de Fechamento (e proporcionalizada pelo número de dias, caso o fechamento ocorra em data intermediária). O ajuste ocorrerá apenas se CAPEX de Fechamento for menor que o CAPEX Target conforme fórmula abaixo:

Ajuste no Preço Base por variação de CAPEX = CAPEX Fechamento – CAPEX Target

3.7.6 Definições para o cálculo do ajuste por Participação nas Receitas Líquidas e Participação no Ganho Líquido por Produto: o Múltiplo de Receita e o valor unitário de clientes que estão implícitos no Preço Base, conforme tabela abaixo:

Conceitos	Fórmulas	Valores	Unidades	Fonte
Preço Base	(A)	[.]	R\$ x milhões	Dado
Receitas Líquidas totais - 2019	(B)	7.395	R\$ x milhões	EY Carve-out Report
Receitas Líquidas – Pós-Pago	(B1)	3.729	R\$ x milhões	Arquivo 2.5.15 VDR
Receitas Líquidas – Pré-Pago ^[1]	(B2)	3.096	R\$ x milhões	Arquivo 2.5.15 VDR
Outras Receitas Líquidas	(B3)	570	R\$ x milhões	Arquivo 2.5.15 VDR
Múltiplo Receita	(M) = (A)/(B)	[.]	N.A.	

Cientes Pós-Pago	(C1)	12.281	Acessos x mil	EY Carve-out Report
Cientes Pré-Pago	(C2)	24.479	Acessos x mil	EY Carve-out Report
Valor Unitário Cliente Pós-Pago	$[(B1)/(C1)]*(M)$	[.]	R\$	Cálculo
Valor Unitário Cliente Pré-Pago	$[(B2)/(C2)]*(M)$	[.]	R\$	Cálculo

[1] Receitas líquidas de Pré-pago excluindo os valores de comissões de recarga, que foram contabilizados como desconto (deduções de receita) na DRE pro-forma apresentada no relatório SID.

3.7.7 Metodologia de cálculo para ajuste por Participação nas Receitas Líquidas: para o Fechamento o Vendedor informará: (A) as Receitas Líquidas por produto apuradas pela UPI Móvel durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e a Data de Fechamento de forma mensalizada; (B) Com base na Data de Fechamento serão levantadas as receitas líquidas do último semestre disponível publicamente de forma coincidente pelas empresas Vivo, TIM e Claro para os serviços móveis; (C) Com base no item (A) serão selecionadas as receitas líquidas somadas do semestre equivalente ao item (B); (D) A soma dos itens (B) e (C) será considerada a totalidade das receitas líquidas do mercado para o semestre de referência. Com base nessas informações se procederá o cálculo de ajuste conforme racional descrito na tabela abaixo:

Participação nas Receitas Líquidas Mínimas (i)	[.]%	Conforme item 3.7.2 deste anexo
Mínimo de Participação das Receitas Líquidas Mínimas – <i>waiver</i> (ii)	90%	Tolerância de queda na participação sobre receitas líquidas versus (i)
Participação das Receitas Líquidas – “waiver” (iii)	$(iii)=(i)*(ii)$	
Múltiplo Receita (M)	[x]	Conforme definições iniciais desta Parte B
Receitas Líquidas UPI Móvel (C1) no fechamento anualizada	$([C]/6)*12$	R\$ x mil. Anualizar Receita UPI
Receitas Líquidas - Mercado Total (D1) no fechamento anualizada	$([D]/6)*12$	R\$ x mil. Anualizar Receita Mercado
Participação nas Receitas Líquidas no fechamento (iv)	$(iv)=(C1) / (D1)$	
Diferença na Participação nas Receitas Líquidas (E)	$(E)= [(iv)-(iii)]$	Para comparação com <i>waiver</i>
Se, (E) for positivo, então não há ajuste	[R\$ 0]	
Se, (E) for negativo, então o ajuste ocorrerá conforme abaixo:		
Receita Base de Ajuste (F)	$(F)= (C1)-[(D1)*(iii)]$	
Ajuste por Participação nas Receitas Líquidas	(F) x (M)	R\$ x mil

3.7.8 Metodologia de cálculo para ajuste por Participação no Ganho Líquido por Produto para o fechamento o Vendedor informará: (A) o ganho líquido de cada produto (pré e pós-pago) conforme definições informadas periodicamente para a Anatel para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e data de fechamento; (B) o ganho líquido de cada produto (pré e pós pago) do total de mercado conforme dados da Anatel para igual período. Na ausência de informação de mercado para o mês de fechamento será utilizado a última informação disponível. Com base nessas informações se procederá o cálculo de ajuste conforme o racional descrito na tabela abaixo:

Participação no Ganho Líquido de Referência (i)	[. %]	Conforme item 3.7.3 deste anexo
Valor unitário de referência por cliente (ii)	[R\$.]	Conforme definições iniciais desta Parte B
Mínimo de Participação no Ganho Líquido de Referência – waiver (iii)	[90%]	Tolerância de variação na participação no ganho líquido versus (i). Se ganho do Mercado é negativo então waiver é 110%
Participação no Ganho Líquido Mínimo (iv)	(iv)= (i)*(iii)	
Ganho Líquido UPI Móvel no fechamento (A)	[.]	Acessos x mil
Ganho Líquido do Mercado no fechamento (B)	[.]	Acessos x mil
Participação no Ganho Líquido por Produto (C)	(A) / (B)	Cálculo
Ganho Líquido Base de Ajuste (D)	(D) = (A) – [(B)*(iv)] [Acessos x mil]	
Se (D) for positivo, então não haverá ajuste. Se (D) for negativo, então haverá ajuste conforme abaixo:		
Ajuste por Participação no Ganho Líquido (E)	(E) = (D) x (ii)	R\$ x mil

Para conclusão do cálculo do ajuste por Participação no Ganho Líquido por produto o método acima deve ser aplicado para os produtos Pré-Pago e Pós-Pago e o resultado final do ajuste será a soma conforme fórmula abaixo:

Ajuste por Participação no Ganho Líquido por Produto = Ajuste por Participação no Ganho Líquido do Pós-Pago + Ajuste por Participação no Ganho Líquido do Pré-Pago

3.7.9 Cálculo do Preço Base Ajustado deverá partir do Preço Base e ser reduzido do ajuste por variação de CAPEX (calculado conforme cláusula 3.7.5), de Participação nas Receitas Líquidas (calculado conforme cláusula 3.7.7) e de Participação no Ganho Líquido por Produto (calculado conforme cláusula 3.7.8) conforme regras a seguir:

Preço Base Ajustado = Preço Base + Ajuste no Preço Base por variação de CAPEX + [o maior valor entre os ajustes por Participação nas Receitas Líquidas e por Participação no Ganho Líquido por Produto]

Parte C: Fórmulas para cálculo do Preço de Fechamento e de Ajustes Pós Fechamento

3.7.10. Preço de Fechamento – conforme cláusula 3.2 deverá ser calculado de acordo com o Balanço individual pró-forma projetado para a Data de Fechamento da SPE UPI Móvel, de acordo com a fórmula descrita a seguir:

Preço de Fechamento (=)
(+) Preço Base Ajustado (conforme Parte B)
(-) Dívida Líquida Fechamento
(+) Capital de Giro Fechamento
(-) Capital de Giro Target
(-) Valor Retido

3.7.11 Ajuste Pós-Fechamento – conforme cláusula 3.8 deverá ser calculado com base no Balanço Final de Fechamento, a ser preparado pelo[s] Comprador[es], de acordo com as Práticas Contábeis, e após revisão pelo[s] Comprador[es] dos cálculos de CAPEX Fechamento, Participação nas Receitas Líquidas Mínimas, Participação no Ganho Líquido, conforme fórmula descrita a seguir:

Ajuste Pós-Fechamento (=)
(-) Dívida Líquida apurada no Balanço Final de Fechamento
(+) Dívida Líquida Fechamento
(+) Capital de Giro apurada no Balanço Final de Fechamento
(-) Capital de Giro Fechamento
(-) Ajuste de Capex, caso o Capex Fechamento revisado pelo Comprador seja inferior ao Capex Fechamento considerado no cálculo do Preço Base Ajustado
(-) (i) Ajuste de Participação nas Receitas Líquidas Mínimas revisado pelo Comprador, se aplicável; ou (ii) Ajuste de Participação no Ganho Líquido revisado pelo Comprador, se aplicável. Caso ambos os ajustes (i) e (ii) sejam aplicáveis, será considerado apenas o ajuste de maior valor

O Ajuste Pós-Pagamento Final deverá ser pago pela Vendedora mediante compensação contra o Valor Retido, devendo o saldo positivo dessa compensação, se algum existir, ser pago à Vendedora. Caso o Valor Retido seja insuficiente para satisfazer o pagamento do Ajuste Pós-Fechamento Final, o montante que vier a faltar será pago pela Vendedora ao Comprador, de acordo os termos definidos na cláusula 3.8.7 do Contrato.

Exemplo de cálculos

3.7.6 - Definições para o cálculo do ajuste por Participação nas Receitas Líquidas e Participação no Ganho Líquido por Produto - Simulação com Preço Base de R\$15.000 milhões:

Conceitos	Fórmulas	Valores	Unidades	Fontes
Preço Base	(A)	15.000	R\$ milhões	Dado
Receitas Líquidas Totais - 2019	(B)	7.395	R\$ milhões	EY Carve-out Report
- Receitas Líquidas pós-pago - 2019	(B1)	3.729	R\$ milhões	Arquivo 2.5.15 - VDR
- Receitas Líquidas pré-pago - 2019	(B2)	3.096	R\$ milhões	Arquivo 2.5.15 - VDR
- Outras Receitas Líquidas – 2019	(B3)	570	R\$ milhões	Arquivo 2.5.15 - VDR
Múltiplo Receita	(M) = (A)/(B)	2,0284	N/A	Cálculo
Clientes pós-pago	(C1)	12,281	Acessos milhões	EY Carve-out Report
Clientes pré-pago	(C2)	24,479	Acessos milhões	EY Carve-out Report
Valor unitário clientes pós-pago	[(B1)/(C1)]*(M)	615,90	R\$	Cálculo
Valor unitário clientes pré-pago	[(B2)/(C2)]*(M)	256,54	R\$	Cálculo

3.7.7 - Metodologia de cálculo para ajuste por Participação nas Receitas Líquidas:

- Cenário I: Receita líquida da UPI no fechamento de R\$1.479.000 mil semestral e Mercado Total de R\$ 16.924.000 mil semestral
- Cenário II: Receita líquida da UPI no fechamento de R\$1.929.000 mil semestral e Mercado Total de R\$ 16.924.000 mil semestral.

Participação nas Receitas Líquidas Mínimas	(i)	11,7%	11,7%	Conforme item 3.7.2 deste anexo.
Mínimo na Participação das Receitas Líquidas - waiver	(ii)	90,0%	90,0%	Limite para queda de participação sobre Receitas Líquidas versus (i)
Participação das Receitas Líquidas Mínimas - "waiver"	(iii)=(i)*((ii))	10,53%	10,53%	
Multiplo Receitas	(M)	2,0284	2,0284	Conforme definições iniciais desta Parte B
		Cenário I	Cenário II	
Receitas Líquidas UPI Móvel no fechamento	(C1)=(C/6)*12	2.958.000	3.858.000	R\$ mil
Receitas Líquidas - Mercado Total no fechamento anualizada	(D1)=(D/6)*12	33.848.000	33.848.000	R\$ mil
Participação nas Receitas Líquidas no Fechamento anualizada	(iv) = (C1)/(D1)	8,7%	11,4%	
Diferença na Participação nas Receitas Líquidas	(E)=[(iv)-(iii)]	-1,83%	0,87%	Para comparação com "waiver" (ii)
Se (E) for positivo, então não há ajuste		-	-	
Se (E) for negativo, então haverá ajuste com base na fórmula ao lado	(F)=(C1)-[(D1)*(iii)]	-606.194	0	R\$ mil
Ajuste por Participação nas receitas Líquidas	(F)*(M)	-1.229.604	0	R\$ mil

3.7.8 Metodologia de cálculo para ajuste por Participação no Ganho Líquido por Produto:

- Cenário I: Ganho líquido no pós-pago de 1.200.000 na UPI e de 8.500.000 no mercado;
- Cenário II: Ganho líquido no pós-pago de 1.600.000 na UPI e de 8.500.000 no mercado.

Pós-pago					
		Cenário I	Cenário II		
Participação no Ganho Líquido de Referência	(i)	18,3%	18,3%	Conforme item 3.7.3 deste anexo	
Valor unitário de referência por Cliente	(ii)	615,90	615,90	Conforme definições iniciais desta Parte B	
Mínimo na Participação no Ganho Líquido de Referência – waiver	(iii)	90%	90%	Se ganho do Mercado é negativo então waiver é 110%	
Participação no Ganho Líquido Mínimo	(iv)=(i)*(iii)	16,47%	16,47%		
Ganho Líquido UPI Móvel no fechamento	(A)	1.200.000	1.600.000	Milhares de acessos	
Ganho Líquido do Mercado no fechamento	(B)	8.500.000	8.500.000	Milhares de acessos	
Participação no Ganho Líquido por produto	(C)=(A)/(B)	14,1%	18,8%	Cálculo	
Ganho Líquido Base de Ajuste	(D)=(A)- (B)*(iv)	-199.950	200.050		
Se (D) é positivo, então não haverá ajuste. Se (D) é negativo, então haverá ajuste conforme abaixo:					
Ajuste por participação no Ganho Líquido	(E)=(D)*(ii)	-123.149	0	R\$ mil	

- Cenário I: Perda líquida no pré-pago de 2.500.000 na UPI e de 8.000.000 no mercado;
- Cenário II: Perda líquida no pré-pago de 1.500.000 na UPI e de 8.000.000 no mercado.

Pré-pago					
		Cenário I	Cenário II		
Participação no Ganho Líquido de Referência	(i)	21,9%	21,9%	Conforme item 3.7.3 deste anexo	
Valor unitário de referência por Cliente	(ii)	256,54	256,54	Conforme definições iniciais desta Parte B	
Mínimo na Participação no Ganho Líquido de Referência – waiver	(iii)	110%	110%	Se ganho do Mercado é negativo então waiver é 110%	
Participação no Ganho Líquido Mínimo	(iv)=(i)*(iii)	24,1%	24,1%		
Ganho Líquido UPI Móvel no fechamento	(A)	-2.500.000	-1.500.000	Milhares de acessos	
Ganho Líquido do Mercado no fechamento	(B)	-8.000.000	-8.000.000	Milhares de acessos	
Participação no Ganho Líquido por produto	(C)=(A)/(B)	31,3%	18,8%	Cálculo	
Ganho Líquido Base de Ajuste	(D)=(A)- (B)*(iv)	-572.000	428.000		
Se (D) é positivo, então não haverá ajuste. Se (D) é negativo, então haverá ajuste conforme abaixo:					
Ajuste por participação no Ganho Líquido	(F)=(E)*(ii)	-146.741	0	R\$ mil	

Ajuste por participação no Ganho Líquido total (R\$ x mil)	-269.890	0
---	-----------------	----------

Anexo 5.2.4

Obrigações Mínimas de Segregação

Caso, nos termos da Cláusula 2.1.4 deste Contrato, os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis tenham de ser contribuídos ao capital social de mais de uma sociedade de propósito específico para fins de alienação da UPI Ativos Móveis (em cada caso uma “SPE”), a Vendedora deverá, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.4 e 4.3(iv), nos termos do Plano de Segregação e Divisão, tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as seguintes providências mínimas de segregação:

- (i) dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, formalizar a contratação de empresa terceirizada especializada em gestão, transição e gerenciamento de projetos na área de telecomunicações conforme lhe venha a ser indicada pelos Compradores e às custas do[s] Comprador[es], para, nos termos do Plano de Segregação e Divisão, disponibilizar pessoal capacitado, incluindo gerente de projetos (PMO) para, em conjunto com a Vendedora e os Comprado[es], coordenar os trabalhos e atividades necessárias à conclusão satisfatória da Reorganização Societária nos termos do Contrato e do Plano de Segregação e Divisão;
- (ii) dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato, constituir ou adquirir as SPEs e legalizá-las perante as Autoridades Governamentais competentes, incluindo, conforme aplicável, Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil, Secretarias Estaduais de Fazenda, Prefeituras, corpos de bombeiro, órgãos ambientais, regulatórios, sanitários ou de fiscalização, entidades de classe e associações, aprovando a abertura e legalizando tantas filiais quantas forem necessárias para o recebimento e operação dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis a serem transferidos as SPEs no âmbito da Reorganização Societária e de acordo com o Plano de Segregação e Divisão;
- (iii) sem prejuízo do disposto no Anexo 5.1 ao Contrato, iniciar todos os trabalhos necessários de preparo à transferência para as SPEs dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis, bem como iniciar todas as atividades necessárias à integração das SPEs com os sistemas e tecnologias que indicadas pelo[s] Comprador[es], dentro do permitido pela legislação vigente;
- (iv) realizar o quanto antes todos os atos e tomar todas as providências administrativas e operacionais que independam da Aprovação pelo CADE ou da Anuência Prévia da ANATEL para serem concluídas;
- (v) viabilizar o trabalho e cooperar com a empresa especializada indicada no item (i) acima, praticando os atos e tomando as medidas necessárias a viabilizar a condução e coordenação da Reorganização Societária pela empresa especializada, nos termos do Plano de Segregação e Divisão;
- (vi) uma vez obtida a última entre a Aprovação pelo CADE e a Anuência Prévia da ANATEL, realizar, até 31 de dezembro de 2021, a transferência dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis às SPEs, nos termos da Cláusula 5.2 e do Plano de Segregação e Divisão.